



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Rubens Ribeiro

Direitos sociais da pessoa com deficiência nas políticas sociais brasileiras

Florianópolis

2024

Rubens Ribeiro

Direitos sociais da pessoa com deficiência nas políticas sociais brasileiras

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Serviço Social em Serviço Social, Direitos Humanos e Questão Social.

Orientadora: Prof.(a) Michelly Laurita Wiese, Dr.(a)

Florianópolis

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Ribeiro, Rubens

Direitos sociais da pessoa com deficiência nas políticas sociais brasileiras / Rubens Ribeiro ; orientadora, Michelly Laurita Wiese, 2024.

98 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Direitos sociais. 3. Pessoa com deficiência. 4. Política social. I. Wiese, Michelly Laurita. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. III. Título.

Rubens Ribeiro

Direitos sociais da pessoa com deficiência nas políticas sociais brasileiras

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 26 de abril de 2024, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.(a) Michelly Laurita Wiese, Dr.(a)
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.(a) Liliane Moser, Dr.(a)
Universidade Federal de Santa Catarina

Karla Garcia Luiz, Dr.(a)
Instituto Federal de Santa Catarina – São José

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Insira neste espaço a
assinatura digital

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Insira neste espaço a
assinatura digital

Prof.(a) Michelly Laurita Wiese, Dr.(a)
Orientador(a)

Florianópolis, 2024.

RESUMO

Para iniciar a presente dissertação, se destaca que o autor é assistente social, professor e pessoa com deficiência auditiva, que atua na Política de Assistência Social e Educação. O interesse por discorrer sobre a temática da pessoa com deficiência surgiu do fato de estar inserido e vivenciando os desafios da efetivação dos direitos sociais da pessoa com deficiência. Esta dissertação tem como objetivo analisar, a partir da legislação brasileira, quais são e como se expressam os direitos sociais das pessoas com deficiência nas políticas sociais brasileiras. Pretendeu-se levantar dados que contribuam para a análise e a implementação de projetos direcionados às melhorias da qualidade de vida dessas pessoas, desencadeando, assim, ações que possibilitem a efetivação dos direitos sociais. Como objetivos específicos se destacam: aprofundar os estudos referentes ao tema da pesquisa: deficiência e a pessoa com deficiência, política social, direitos sociais; identificar nas legislações brasileiras (assistência social, educação, previdência social, saúde, trabalho, Estatuto da Pessoa com Deficiência) os direitos sociais destinados às pessoas com deficiência; refletir sobre a contribuição dos direitos sociais para as pessoas com deficiência e as lacunas existentes na legislação para a efetivação e implementação dos direitos sociais e; relacionar a importância do estudo da pessoa com deficiência no Serviço Social na defesa dos direitos humanos e sociais. A pesquisa é qualitativa com a utilização da revisão de literatura e de pesquisa documental, por meio das legislações. Entre os resultados alcançados foi possível verificar que a pessoa com deficiência tem vários direitos sociais assegurados por meio da legislação, contudo, também há a persistência e o avanço da precarização das políticas públicas brasileiras.

Palavras-chave: Direitos sociais; Pessoa com deficiência; Política social.

ABSTRACT

To begin this dissertation, it should be noted that the author is a social worker, teacher and person with a hearing impairment who works in the Social Assistance and Education Policies. My interest in discussing the issue of people with disabilities arose from the fact that I have been involved in and experienced the challenges of realizing the social rights of people with disabilities. This dissertation aims to analyze, based on Brazilian legislation, what the social rights of people with disabilities are and how they are expressed in Brazilian social policies. The aim is to gather data that will contribute to the analysis and implementation of projects aimed at improving the quality of life of these people, thus triggering actions that will make social rights a reality. The specific objectives are: to study the subject in greater depth: disability and people with disabilities, social policy, social rights; to identify the social rights for people with disabilities in Brazilian legislation (social assistance, education, social security, health, work, the Statute for People with Disabilities); to reflect on the contribution of social rights for people with disabilities and the gaps in legislation for the realization and implementation of social rights and; relate the importance of the study of people with disabilities in Social Work. The research is qualitative, using a literature review and documentary research through legislation. Among the results achieved, it was possible to verify that people with disabilities have various social rights guaranteed by legislation, however, there is also the persistence and advance of the precariousness of Brazilian public policies.

Keywords: Social rights; Person with disability; Social policy.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período primitivo da história humana	34
Quadro 2 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da história antiga – Egito	34
Quadro 3 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da história antiga – Grécia	35
Quadro 4 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da história antiga – Império Romano	36
Quadro 5 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da Idade Média	37
Quadro 6 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da Idade Moderna	37
Quadro 7 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da Idade Modernidade – 1901 – 1960	38
Quadro 8 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da Modernidade – 1960 – 1980	39
Quadro 9 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da Modernidade – 1981 – 1987	39
Quadro 10 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da Modernidade – 1988 – 1993	40
Quadro 11 Termos utilizados para pessoas com deficiência na atualidade – anos 1990	40
Quadro 12 Termos utilizados para pessoas com deficiência na atualidade – anos 2000 até 2015	41
Quadro 13 Termos utilizados para pessoas com deficiência na atualidade – 2015 até 2013	42
Quadro 14 Legislação brasileira com referência a pessoa com deficiência a partir da Constituição Federal do Brasil de 1988	66
Quadro 15 Políticas Sociais e as Leis sobre Pessoa com deficiência	70

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
AACD - Associação de Assistência à Criança Defeituosa
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CFESS - Conselho Federal de Serviço Social
CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
CF - Constituição Federal
CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade
CNE - Conselho Nacional de Educação
CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
FENAPAES - Federação Nacional das Apaes
HNA - Hospício Nacional de alienados
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LBI - Lei Brasileira de Inclusão
Libras - Língua Brasileira de Sinais
LBA - Legião Brasileira de Assistência
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC - Ministério da Educação
MPSC - Ministério Público de Santa Catarina
ONU - Organização das Nações Unidas
OMS - Organização Mundial da Saúde
ONGs - Organizações não-governamentais
OCS - Organizações da Sociedade Civil
PNS - Pesquisa Nacional de Saúde
PPGSS - Programa de Pós-graduação em Serviço Social
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PCD - Pessoa com Deficiência
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
SUS - Sistema Único de Saúde
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
UFMS - Universidade Federal de Santa Maria
UNIARP - Universidade Alto Vale do Rio do Peixe

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA DEFICIÊNCIA NO MUNDO E NO BRASIL	20
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	22
2.2 COMPREENDENDO O CONCEITO DE DEFICIÊNCIA	27
2.3 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	32
2.3 DEFICIÊNCIA E CAPACITISMO	45
3 POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ..	54
3.1 A POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL	54
3.2 OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL	58
4 A LEGISLAÇÃO E O DIREITO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	64
4.1 SITUANDO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	64
4.2 O SERVIÇO SOCIAL E O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
REFERÊNCIAS	92

1. INTRODUÇÃO

Para iniciar a apresentação da presente dissertação, se destaca que o autor é assistente social, professor e pessoa com deficiência auditiva, que atua na Política de Assistência Social e Educação. O interesse por pesquisar o tema da pessoa com deficiência e os direitos sociais surgiu do fato de estar inserido e vivenciando esta realidade no campo dos serviços das políticas sociais. Nesta direção, pretendeu-se levantar dados que contribuam para a implementação de projetos direcionados às melhorias da qualidade de vida dessas pessoas e ações que possibilitem a efetivação dos direitos sociais.

Para começar, se faz um destaque importante do que vem sendo discutido e analisado no movimento da pessoa com deficiência. É importante explicitar que a expressão pessoa com deficiência em formato de sigla (PCD) tem o sentido de uma identificação tipo “placa”. Entende-se que por detrás dessa sigla existem seres humanos engajados/as na luta contra qualquer tipo de preconceito e rótulos. Portanto, o termo correto a ser escrito e referenciado é na forma discursiva “pessoa com deficiência”.

Realidade vivida desde a infância, ou seja, “desde que me conheço como gente”. Destacar alguns aspectos da trajetória pessoal do autor é evidenciar como o objeto de pesquisa se relaciona com o pesquisador, apontando alguns fatos e aspectos marcantes que aconteceram no decorrer da vivência enquanto pessoa com deficiência auditiva e homossexual. Defende-se a importância de se posicionar politicamente com base na identidade do autor desta dissertação, nos diversos espaços sócio-ocupacionais que se ocupa, envolvendo também a formação acadêmica.

Neste sentido, o autor é homem cisgênero homossexual, pessoa com deficiência auditiva moderada (bilateral), com as descendências alemã, indígena, espanhola e portuguesa. Assistente Social e Professor de História, filho de pai (descendente indígena, pardo) operário semialfabetizado sindicalista e mãe (branca, agricultora) não alfabetizada, do lar, empregada doméstica, diarista. A descendência da origem de raça e cor de pele considero relevante, pois por meio delas pode-se

conhecer a origem familiar e detectar as expressões da questão social¹ nos acessos aos direitos sociais, já que no Brasil, infelizmente, ainda se vive o preconceito de racismo².

Pessoas negras, indígenas, pobres, mulheres, pessoas com deficiência, homossexuais etc. são grupos socialmente considerados “minorias”. Assim como são discriminados e excluídos na sociedade, isso também ocorre a tais grupos em outros âmbitos da vida social, principalmente com relação à garantia de direitos sociais e ao acesso a estes. Nesta direção, Gesser, Böck e Lopes (2020) salientam a importância de se considerar o conceito de interseccionalidade, proveniente do campo das ciências sociais e humanas.

O conceito de interseccionalidade foi introduzido por autoras feministas negras como uma forma de se contrapor ao que elas denominavam de “feminismo branco”, o qual foi criticado por não situar e não visibilizar o fato de que a transversalidade das questões de gênero, raça, sexualidade, classe social e outras formas de discriminação corroborava a produção de diferentes formas de opressão. Nesta direção, as feministas negras queriam mostrar que a experiência de ser mulher negra e pobre era diferente da experiência de ser mulher branca e de classe média. “Esse conceito tem sido incorporado nos estudos de gênero e, mais recentemente, nos estudos da deficiência. Ademais, ele tem contribuído para a ampliação do potencial analítico e político desses dois campos de estudos, bem como para a qualificação das políticas sociais” (Gesser; Böck; Lopes, 2020, p. 22).

As pessoas com deficiência são imperceptíveis por grande parte da sociedade. Não reconhecem as potencialidades, mas pelas “limitações impostas” por sua condição. Assim sendo, são percebidos/as apenas como pessoas deficientes, incapazes. A aproximação do autor com a realidade da “pessoa com deficiência auditiva” foi percebida a partir do momento do ingresso no ensino fundamental, até o ensino superior, convivência social e mercado de trabalho, em que houve muitas dificuldades no convívio social e aprendizagem escolar, pelo fato de ser pessoa com

¹ Questão Social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Iamamoto, 2009, p. 27).

² A sociedade está condicionada a beneficiar pessoas apenas pela cor da pele. A pessoa branca tem a possibilidade de privilégios, sendo que as pessoas em vulnerabilidade social, em sua maioria, pardos/as e negros/as, possuem raras oportunidades e possibilidades de ter uma vida digna.

deficiência auditiva e homossexual. “*Bati recordes de reprovações no acesso à educação escolar*”, “*sou extremamente contra métodos de reprovações*”. É dever do Estado garantir acesso aos direitos sociais com condições dignas e humanas, rompendo com qualquer tipo de situações de constrangimentos, humilhação, chacotas, reprovações e bullying.

No ensino superior houve tentativas frustrantes, seletivas e excludentes, nos vestibulares a partir do ano de 2007 e até 2010. O sonho era cursar graduação em Educação Especial, por ser pessoa com deficiência auditiva, na perspectiva de superar a defasagem escolar e também conseguir emprego na área. Em 2007, o autor foi a Florianópolis/SC conhecer a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e ver as possibilidades de se fazer graduação em Educação Especial. Na época foi constatado que não se ofertava tal graduação. Como sugestão dos amigos, buscou realizar o primeiro vestibular na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no Estado do Rio Grande do Sul, onde houve oportunidade da primeira experiência em vestibular com vaga reservada à pessoa com deficiência, no curso de graduação em Educação Especial, mas sem êxito, houve a reprovação.

A primeira experiência de vestibular no ano de 2007, na UFSM, foi inédito e um marco histórico para a vida toda, apesar da concorrência extremamente desigual e seletiva (a meritocracia branca tem o privilégio de aprovar pessoas nos vestibulares/concursos públicos, que são majoritariamente pessoas brancas sem deficiência, com boas condições econômicas e emocionais), manifestando que o acesso à educação é direito constitucional e não deveria ser seletivo. Participou-se de uma semana das aulas preparatórias para as provas em contraturno com horários de provas, no campus da UFSM, em alojamento de vestibulandos/as do Brasil todo, com acesso de estadia “gratuita”. Com trinta e um anos (31) de idade, “tardio”, se conseguiu pela primeira vez participar de um vestibular em uma instituição federal e conhecer um pouco da realidade de uma universidade pública, o que representou um salto significativo e de grande valia. Nessa época havia extrema dificuldade de acessar a tecnologia, até porque ter computador em casa “*era coisa de gente rica*”. Houve a necessidade de se atualizar realizando um curso de informática, sendo que então foi comprado um computador para poder acompanhar a inscrição e o resultado do vestibular.

Em meados dos anos de 2009 até o ano de 2013 o autor frequentou o curso de Bacharelado em Serviço Social na modalidade presencial na Universidade do Alto

Vale do Rio do Peixe (UNIARP), sendo que o tempo regular do curso é de quatro anos. Contudo, houve extrema dificuldade nos primeiros semestres no curso de Serviço Social, especificamente nas disciplinas de Serviço Social e na dificuldade do corpo docente em não entender a condição do autor enquanto pessoa com deficiência e diante da vulnerabilidade social que se encontrava. Ao ingressar no curso buscou-se junto a coordenação do curso informar a condição especializada na sala de aula, devido à deficiência auditiva, da necessidade de condições como: materiais impressos com antecedência para realizar leitura prévia, leitura labial, sentar na primeira carteira da frente, e foi entregue laudo médico com exame de audiometria atualizado. Infelizmente se vivenciou um ciclo de repetência no ensino superior, mas foi possível concluir o curso e se tornar um profissional assistente social.

A formação em Serviço Social está amparada pelos princípios fundamentais da profissão, por meio do Código de Ética do Serviço Social (1993) destacando a: II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo. A recusa do arbítrio significa se opor às posturas e condutas excessivamente injustas, que, na maioria das vezes, vêm de algum superior hierárquico e são convenientemente implícitas. O autoritarismo é uma conduta que uma organização ou pessoa exagera na autoridade que lhe pertence, ou seja, abusa do poder. Em relações humanas, o autoritarismo pode se manifestar tanto no âmbito público ou na vida cotidiana. Sendo assim, o assistente social deve ser contra a tais condutas autoritárias.

No âmbito da pós-graduação, houve tentativas frustrantes ao tão sonhado, competitivo, seletivo e desigual acesso ao mestrado na UFSC. As tentativas de ingresso se iniciaram entre os anos de 2015 e 2020. No ano 2020 houve mais uma tentativa de concorrer a uma vaga no curso de mestrado no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UFSC, conforme o Edital 005/2020/PPGSS.

Contudo, no referido Edital, havia vagas para todas/os, menos para a pessoa com deficiência. Manteve-se contato com a UFSC para solicitar e esclarecer ausência de vaga/cota para a pessoa com deficiência, justamente no curso de Serviço Social, conforme preconizado no Código de Ética em Serviço Social (2011), em seus Princípios Fundamentais:

VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão de diferença, princípio que determina a atividade do assistente social – que rejeita atitudes preconceituosas, discriminatórias contra pessoas,

lugares, tradições, culturas e orientações sexuais considerados diferentes (CFESS, 2011).

Diante da informação de que não seria possível alterar o edital de seleção, foi realizada denúncia ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC). Após a denúncia, o MPSC realizou a mediação em relação ao repúdio da ausência de vaga reservada à pessoa com deficiência na UFSC. Ficou acordado a retificação do Edital 005/2020/PPGSS, para o Edital 007/2020/PPGSS.

Portanto, em pleno século XXI, o autor é a primeira pessoa com deficiência a ingressar no Programa de Pós-Graduação, nível de Mestrado em Serviço Social na UFSC, pela vaga da cota para pessoa com deficiência. “*Tenho honra e orgulho de ser protagonista e autor desta conquista tão sonhada*”, contribuindo na consolidação dos direitos sociais das pessoas com deficiência nas políticas sociais brasileiras. Posteriormente, outras pessoas com deficiência ingressaram no PPGSS/UFSC.

Nesta direção, se reforça que a escolha do presente tema dos “Direitos sociais da pessoa com deficiência nas políticas sociais brasileira” deu-se por conta de o autor ser pessoa com deficiência engajado e militante pela causa, enfrentando extrema dificuldade de acesso aos direitos sociais, muitas vezes tendo direitos negados.

Isto evidencia que o tema é de grande relevância para o estudo das políticas sociais, pois percebe-se que há certa dissonância entre os acúmulos importantes da teoria em contraposição a concretização na prática, em especial quando se trata da efetivação dos serviços sociais das políticas sociais brasileiras. Há disputas de poder, políticas e econômicas que travam a efetivação ampla e universal dos direitos sociais, em uma sociedade capitalista que tem por base a reprodução da desigualdade social e da pobreza em detrimento do acúmulo do capital. Quando se trata da pessoa com deficiência, esses desafios se tornam mais evidentes.

As leis constitucionais e o aparato de decretos e pareceres da nossa legislação constitucional têm um caráter progressista e inclusivo. Como leis, atingem a quase perfeição, em alguns casos. As situações que descrevem e preveem são ideais, por isso também se mostram utópicas. Essa dualidade se observa há muito no Brasil, a história de nosso direito social só faz evidenciar esta realidade.

Como pessoa com deficiência e assistente social, se destaca a relevância do estudo da presente dissertação para o Serviço Social, pois é uma profissão que tem os princípios e compromisso ético, conforme estabelecido pelo Código de Ética nos Princípios Fundamentais da profissão do/a Assistente Social (2011):

- I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
- IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
- X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (Cfess, 2011, p. 23-24).

Conforme CFESS (2019), no Caderno “O trabalho do/a assistente social no combate à desigualdade e ao preconceito contra pessoas com deficiência”, dois pontos centrais perpassam o trabalho do/a assistente social no combate ao preconceito contra a pessoa com deficiência: 1) sua relação direta com a questão social e a desigualdade social inerente ao modo de produção capitalista; 2) a importância de reflexões críticas acerca da direção sociopolítica do trabalho profissional no cotidiano (CFESS, 2011, p. 19).

Neste sentido, as barreiras sociais e atitudinais reproduzem e acentuam discriminações e desigualdades que atravessam diversas dimensões da vida das pessoas com deficiência. É por isso que a pauta da não discriminação da pessoa com deficiência e não reprodução de preconceitos está presente no projeto ético-político profissional e, portanto, deve perpassar cotidianamente o processo de trabalho de assistentes sociais nas políticas sociais e nas suas articulações com entidades e movimentos sociais de luta por direitos e pela superação das relações sociais

calçadas na exploração dos homens. Inclusive, é princípio ético fundamental o próprio exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, tanto nos espaços ocupacionais quanto em atividades coletivas de participação política, controle social e capacitação (CFESS, 2011, p. 19).

Diante desta breve contextualização, se destaca que esta dissertação tem como objetivo geral analisar, a partir da legislação brasileira, quais são e como se expressam os direitos sociais das pessoas com deficiência nas políticas sociais brasileiras. Os objetivos específicos são: a) aprofundar os estudos sobre a deficiência e a pessoa com deficiência, política social, direitos sociais; b) identificar nas legislações brasileiras (assistência social, educação, previdência social, saúde, trabalho, Estatuto da Pessoa com Deficiência) os direitos sociais destinados às pessoas com deficiência; c) refletir sobre a contribuição dos direitos sociais para as pessoas com deficiência e as lacunas existentes na legislação para a efetivação e implementação dos direitos sociais, d) relacionar a importância do estudo da pessoa com deficiência no Serviço Social na defesa dos direitos humanos e sociais.

No que se refere a metodologia do estudo, Chizzotti (1995, p. 11) destaca que a “pesquisa investiga o mundo em que o homem vive e o próprio homem”. É importante considerar que a pesquisa ganha materialidade com o apoio de procedimentos metodológicos adequados, que permitam a aproximação ao objeto de estudo.

A pesquisa pressupõe um diálogo crítico e criativo com a realidade, culminando com a elaboração própria e com a capacidade de intervenção. A pesquisa é a atitude de “aprender a aprender”, e, como tal, faz parte de todo processo educativo e emancipatório (Demo, 1999, p. 128).

Com relação a natureza do estudo, a pesquisa é qualitativa, que pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas. É a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados. “[...] se insere no marco de referência da dialética, direcionando-se fundamentalmente, pelos objetivos buscados. O desenho da pesquisa qualitativa deve nos dar uma visibilidade muito clara do objeto, objetivo e metodologia, de onde partimos e onde queremos chegar” (Martinelli, 2008, p. 115).

A pesquisa tem caráter exploratório para proporcionar maior familiaridade com o problema da pesquisa, que busca analisar os direitos sociais da pessoa com

deficiência na legislação brasileira das políticas sociais. Esta etapa da pesquisa envolveu a revisão da literatura.

A revisão da literatura é o processo de busca, análise e descrição de um corpo do conhecimento em busca de resposta a uma pergunta específica. A literatura cobre todo o material relevante que é escrito sobre um tema: livros, artigos de periódicos, artigos de jornais, registros históricos, relatórios governamentais, teses e dissertações e outros tipos (Unesp, 2015, p. 2).

No âmbito da revisão da literatura, a mesma será de caráter narrativo, que “não utiliza critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura. A busca pelos estudos não precisa esgotar as fontes de informações. Não aplica estratégias de busca sofisticadas e exaustivas” (Unesp, 2015, p. 2). É adequada para a fundamentação teórica de artigos, dissertações, teses, trabalhos de conclusão de cursos.

Na segunda etapa do estudo realizou-se pesquisa documental, a partir da legislação brasileira relacionada às políticas sociais de assistência social, educação, previdência social, saúde e trabalho, tendo como marco temporal a partir da Constituição Federal do Brasil. A pesquisa documental, embora pouco explorada na área das ciências sociais, deve ser apreciada e valorizada. Segundo Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), a riqueza de informações que se pode “extrair justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque amplia o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural” (p. 2).

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (Gil, 1991, p. 28-29).

Diante de tantos referenciais teóricos sobre as políticas sociais brasileiras, faz-se necessário refletir as questões que envolvem a pessoa com deficiência, principalmente pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social. As políticas sociais são suportes de estratégias de enfrentamento à questão social.

Nesta direção, pesquisar as legislações referentes às políticas sociais e identificar a presença de direitos sociais da pessoa com deficiência (assistência social, educação, previdência social, saúde, trabalho e a Lei brasileira de Inclusão da Pessoa

com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), possibilita investigar aspectos ainda pouco explorados sobre a temática em questão. Este percurso de pesquisa pode trazer contribuições para os estudos no campo do direito social da pessoa com deficiência.

Para a organização do material e para subsidiar a análise do material pesquisado foram obtidas as seguintes informações a partir de cada legislação: nome e tipo da lei (normativa, resolução, etc.); número do documento; ano da publicação; qual política social está relacionada; objetivo; em que esfera de governo foi publicado e link de acesso.

Nesta direção, a análise dos documentos se propôs a produzir ou reelaborar conhecimentos e criar novas formas de compreender os fenômenos. A análise é desenvolvida por meio da discussão que os temas e os dados suscitam e inclui o corpus da pesquisa, as referências bibliográficas e o modelo teórico. No caso da análise de documentos se recorre à análise do conteúdo, que pode ser definida como um:

[...] conjunto de técnicas de investigação científicas utilizadas em ciências humanas, caracterizadas pela análise de dados linguísticos. [...] Normalmente, nesse tipo de análise, os elementos fundamentais da comunicação são identificados, numerados e categorizados. Posteriormente as categorias encontradas são analisadas face a uma teoria específica (Appolinário, 2009, p. 27).

A análise de conteúdo é uma dentre as diferentes formas de interpretar o conteúdo de um texto, adotando normas sistemáticas de extrair significados temáticos, por meio dos elementos mais simples do texto. Consiste em relacionar a frequência da citação de alguns temas, palavras ou ideias em um texto para medir o peso relativo atribuído a um determinado assunto pelo seu autor. Pressupõe, assim, que um texto contém sentidos e significados, patentes ou ocultos, que podem ser apreendidos por um leitor que interpreta a mensagem contida nele por meio de técnicas sistemáticas apropriadas. (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009).

Para finalizar, se apresenta a estrutura da dissertação, que está organizada em quatro sessões, mais a presente introdução e as considerações finais. A primeira sessão que trata da introdução destaca a problematização do tema, metodologia e o objetivo do estudo que é de analisar a partir da legislação brasileira, quais são e como se expressam os direitos sociais das pessoas com deficiência nas políticas sociais brasileiras.

Na segunda sessão foi aprofundado os estudos, tratando sobre a construção social da deficiência no mundo e no Brasil, que discorre sobre a caracterização da deficiência e a pessoa com deficiência. Aspecto histórico da pessoa com deficiência, desde antiguidade até a contemporaneidade. Compreendendo o conceito de deficiência e a pessoa com deficiência. Apresenta, mesmo que superficialmente, a trajetória dos termos utilizados ao longo da história da atenção à pessoa com deficiência no mundo e no Brasil. Deficiência e capacitismo, ao longo do tempo, diversos documentos, forma de grande relevância, propiciando desta maneira muitos avanços e reflexões coletivas acerca das pautas referentes às especificidades das vivências da pessoa com deficiência.

Na terceira sessão se reflete sobre a política social e a contribuição dos direitos sociais para as pessoas com deficiência. As políticas sociais podem contribuir para ações que resultem em conquistas de direitos humanos, na possibilidade da efetivação dos direitos sociais. Nesta sessão se discorre sobre os subsídios da política social que assegurem direitos, em especial para a pessoa com deficiência. Discussão sobre a política social e discussão sobre direitos sociais, os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, garante os direitos fundamentais como: direito à vida, saúde, educação, justiça, trabalho, seguridade social, direitos civis e políticos às pessoas com deficiência.

Na quarta sessão se aponta a legislação e o direito da pessoa com deficiência como instrumento de inclusão social das pessoas com deficiência e seus direitos, situando a pessoa com deficiência nas legislações brasileiras, políticas sociais e as leis sobre pessoa com deficiência, educação, direito, acessibilidade, seguridade social, da saúde, da previdência social e da assistência social.

Nas considerações finais se aponta como o tema direitos sociais da pessoa com deficiência nas políticas sociais brasileiras, em que se constata a importância do envolvimento da pessoa com deficiência nas políticas sociais brasileiras e a intervenção profissional fundamentada no comprometimento do/a assistente social junto aos sujeitos sociais, de maneira definitiva vinculado à prática profissional com a teoria. A pesquisa desta dissertação impulsiona a indagação, a busca de novas alternativas no âmbito da prática profissional.

Portanto, concluímos que o profissional deve ser inovador, engajado pela causa, comprometido e responsável para dinamizar estas ações, e que a pesquisa é a parte essencial para nossa formação e desenvolvimento pessoal e profissional.

2. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA DEFICIÊNCIA NO MUNDO E NO BRASIL

Nesta sessão será apresentado o estudo que discorre sobre a caracterização da deficiência e a pessoa com deficiência. Igualmente compreender a discussão sobre o capacitismo. Neste sentido, se destaca que a partir da Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu Artigo 23, inciso II, “determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências” (Brasil, 1988). Igualmente a Carta Constitucional afirma em seu art. 5º que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988).

No decorrer das últimas décadas do século XXI, o movimento das pessoas com deficiência conseguiu relevância no Brasil, repercutindo em avanços sociais para todos/as, como a presença de vários grupos de pessoas com deficiência na linha de frente das reivindicações políticas. Foi um marco decisivo na história desse movimento, com o lema: “Nada sobre nós sem nós”. A defesa dos interesses políticos dos grupos que representam as pessoas com deficiência conseguiu, ao longo dos últimos anos, ampliar o seu espaço no cenário político nacional.

Maior (2017) sinaliza que as pessoas com deficiência representam 15% da população mundial. Isso representa cerca de um bilhão de habitantes, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), no Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado em 2011. Trata-se da maior minoria do planeta que sobrevive em extrema desigualdade social, como analfabetismo, desemprego e baixa renda. “Essa realidade impacta os indicadores de desenvolvimento sustentável de forma negativa, razão suficiente para que o segmento social das pessoas com deficiência tenha seus direitos e necessidades específicas levadas na agenda política de todos os países” (Maior, 2017, p. 30).

Para Maior (2017), a conquista de direitos e autonomia pelas pessoas com deficiência no Brasil tem base na luta nos “marcos internacionais adotados pela ONU que influenciaram o surgimento do movimento político dos brasileiros com deficiência até a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com equivalência constitucional em 2009” (Maior, 2017, p. 8).

Com relação ao Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base nos dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, indica que há 17,2 milhões de pessoas com dois anos ou mais com algum tipo de deficiência no

país. A maior parte está concentrada na faixa etária de 60 anos ou mais (24,8%), sendo principalmente mulheres e mais pessoas pretas ou pardas. Em relação ao tipo de deficiência, a maior parte dos casos envolve os membros inferiores (IBGE, 2021).

Diante desses apontamentos, é imprescindível que se considere a existência da pessoa com deficiência para que haja uma discussão visando à construção de estratégias em consonância com a Lei nº 13.146, de 06/07/2015, que em seu Art. 1 destaca “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (Brasil, 2015).

Pessoas com deficiência auditiva, por exemplo, em sua maioria, sofrem violência psicológica na forma de bullying na escola, no convívio social, mercado de trabalho e na família. Isso se dá por meio de piadas, xingamentos e proibições quando falam “errado”, não entendem o ouvinte ou quando usam a Língua de Sinais Libras. Quando são crianças surdas, algumas são proibidas de se comunicar em Libras (Língua Brasileira de Sinais), outras apanham e/ou sofrem bullying caso usem a língua de sinais. Tipo de violência bastante comum contra pessoa com deficiência e pessoa com deficiência auditiva, que em sua maioria tem sotaque na fala devido ao déficit de audição, o qual compromete no desenvolvimento da oralização.

As pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, inseridas no sistema capitalista extremamente desigual, são vistas como carentes e inferiores em capacidades de atenção, esforço, aprendizagem e valores. São responsabilizadas e culpabilizadas por sua própria condição. Assim sendo, são constantemente inferiorizados(as), reprovados(as) e segregados(as).

A insensibilidade dessa visão reducionista, discriminatória, conservadora e moralista sobre as pessoas em vulnerabilidade social leva a ignorar os efeitos desumanizadores da vida e na falta de garantia de direitos sociais. A vulnerabilidade social pode ser uma das condições que as pessoas com deficiência vivem. Nos dias atuais, as pessoas em vulnerabilidade social, muitas vezes, ainda são consideradas “invisíveis/preguiçosas” diante da sociedade pelo fato das dificuldades e das adversidades da vida.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 prevê direitos sociais para as pessoas com deficiência em diversos espaços de convivência social, estabelecendo igualdade de direitos e condições para o acesso e permanência na sociedade de forma igualitária. Porém, a precarização da vida e também de acesso aos conhecimentos

vem comprometendo a pessoa com deficiência em sua autonomia, desenvolvimento social, intelectual e entre outros problemas. Contribui também para viverem de forma mais intensa as expressões da questão social (desemprego, violência física e verbal, fome, isolamento social, opressão, assédio moral, depressão, dependência de substância psicoativa álcool e drogas lícitas e ilícitas, uso de medicalização).

Para que se possa realizar a aproximação da realidade complexa que envolve a acessibilidade e direitos sociais para as pessoas com deficiência, nas políticas sociais brasileiras, propósito desta dissertação, é imprescindível compreender o contexto sócio-histórico que envolve o debate das pessoas com deficiência no mundo e no Brasil, o significado de deficiência e pessoa com deficiência.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Desde a antiguidade até a contemporaneidade as sociedades demonstraram dificuldade de enfrentar as diferenças entre as pessoas e de aceitar as deficiências, isso em todas as culturas, etnias, classes sociais e econômicas. Para compreender os mitos, preconceitos e conceitos que a sociedade tem em relação à deficiência, faz-se necessário um resgate do contexto histórico acerca de como esta foi modificando seu olhar para a questão do deficiente, do diferente.

Segundo Monteiro et al. (2016), ao longo de toda a história da humanidade os deficientes sempre fizeram parte de diversas civilizações e várias foram as atitudes tomadas pela sociedade para com as pessoas com deficiência. A história da deficiência registra discriminação e maus tratos durante séculos.

Seguindo a evolução histórica, a literatura mostra ser possível definir etapas pelas quais este conceito foi sendo modificado. A primeira delas foi a etapa do extermínio, na qual a pessoa com deficiência não tinha direito à vida, sendo banida da sociedade com a morte. Naquela época, ter um filho deficiente era visto como castigo dos céus para expiação dos pecados de seus ancestrais, ou julgavam se tratar de criaturas possuídas por demônios.

Segundo Pessotti (1984), a história da educação especial conta que, na Grécia Antiga, a perfeição do corpo era cultuada, por isso os portadores de deficiência eram sacrificados ou escondidos. Há relatos que apontam que, quando nascia uma criança que apresentava alguma deficiência, esta era submetida a um “conselho” que decidia se deveria viver ou morrer. Nesta época, acreditava-se que o “comportamento

diferente” era consequência de forças sobrenaturais, sugerindo a crença em uma origem demoníaca das doenças e, mais especificamente, da deficiência mental.

Na Idade Antiga, na Roma Antiga, tanto os nobres como os plebeus podiam sacrificar os filhos que nasciam com alguma deficiência. Em Esparta, eram lançados em precipícios, pois havia uma supervalorização do corpo belo e forte, que favorecia a luta nas guerras. Sendo assim, crianças com deficiências ou com doenças eram abandonadas à própria sorte para morrer.

Na Roma Antiga as crianças com deficiência ou que nasciam com alguma malformação eram abandonadas em pequenos cestos à margem do rio. “Em Esparta crianças portadoras de deficiência físicas ou mentais eram consideradas subumanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono” (Pessotti, 1984, p. 12).

Na Idade Média, segundo Pessotti (1984), as crianças que nasciam deformadas eram jogadas nos esgotos da Antiga Roma. Ainda na Idade Média, Martinho Lutero defendia que os deficientes mentais eram seres diabólicos que mereciam castigos para serem purificados e, durante a Inquisição, toda pessoa portadora de deficiência que fosse reconhecida pela encarnação do mal era destinada à tortura e à fogueira.

A pessoa portadora de deficiência passou a ser acolhida nos conventos ou igrejas por troca de trabalhos. Porém, a Bíblia aponta como era o tratamento oferecido a estas pessoas que fugiam ao padrão de "normalidade", sendo a maioria inserida de lado pela sociedade, que as rejeitava e delas fugia como se tivessem uma doença ou fossem amaldiçoadas pelos deuses (Pessotti, 1984).

No período do fortalecimento do Cristianismo houve um desenvolvimento das questões fraternas e de piedade, em que a deficiência não foi mais vista como castigo de Deus, e a pessoa com deficiência passou a ser aceita como alguém que tem alma e deve ser cuidada com amor. Segundo Pessotti (1984, p. 4), “o cristianismo modifica o status do deficiente que passa de coisa a pessoa. Mas a igualdade de status moral ou teológico não corresponderá, até a época do iluminismo, a uma igualdade civil, de direitos”.

Com o advento do cristianismo, na Idade Média, houve uma mudança significativa na organização político-administrativa, surgindo o clero no cenário religioso/político. Intensificou-se a crença no sobrenatural e as pessoas com deficiência foram reconhecidas como portadoras de alma, sendo também filho de Deus. Essa concepção cristã trouxe valores éticos à sociedade, pois lhe apresentou

e impôs o dever de amar o próximo. Então, por caridade, os deficientes começaram a ser acolhidos em instituições religiosas, onde eram vistos como doentes e incapazes.

No que se refere à Idade Moderna, as pessoas com deficiência são entendidas como doentes, que precisam de cuidados médicos.

O louco e o idiota já não são criaturas tomadas pelo diabo e dignos de tortura e fogueiras por sua impiedade ou obscenidade: São doentes ou vítimas de forças sobre humanas cósmicas, ou não dignos de tratamento e complacência, Portanto, as superstições, a crença em espíritos maus, os pensamentos dos castigos de Deus para justificar as deficiências vão aos poucos sendo substituídos por uma visão científica (Pessotti, 1984, p. 15).

Na Idade Moderna, no século XVI, com o advento da Revolução Francesa, em que se preconizava os valores da Igualdade, Fraternidade e Liberdade, a deficiência passou a ser vista como um distúrbio, que pode ser tratado. É neste século que surgem os hospitais psiquiátricos para o tratamento das pessoas portadoras de deficiência mental.

Para Lanna Júnior (2010), é no século XX que surgiram as primeiras iniciativas voltadas para as pessoas com deficiência, mas foi só a partir do final da década de 1970 que o movimento das pessoas com deficiência surgiu, tendo em vista que, pela primeira vez, elas mesmas protagonizaram suas lutas e buscaram ser agentes da própria história. Surge o lema “*Nada sobre Nós sem Nós*”.

No que se refere ao Brasil, Lanna Júnior (2010) salienta que durante o período colonial se usavam práticas isoladas de exclusão, mesmo o país não possuindo grandes instituições de internação para pessoas com deficiência. As pessoas com deficiência eram confinadas pela família e, em caso de desordem pública, recolhidas às Santas Casas ou às prisões. Ainda conforme o autor, as pessoas com hanseníase eram isoladas em espaços de reclusão, como o Hospital dos Lázaros, fundado em 1741. A pessoa atingida por hanseníase era denominada “leprosa”, “insuportável” ou “morfética”. A doença provocava horror pela aparência física do doente não tratado – eles possuíam lesões ulcerantes na pele e deformidades nas extremidades do corpo –, que era lançado no isolamento dos leprosários e na exclusão do convívio social. A chegada da Corte portuguesa ao Brasil e o início do período Imperial mudaram essa realidade.

As primeiras ações voltadas para a atenção de pessoas com deficiência no país à época do Brasil Império foi a criação do Instituto dos Meninos Cegos, fundado no

Rio de Janeiro, seguida da criação do Instituto de Surdos-Mudos em 1854-1857, atualmente conhecido como Instituto Benjamin Constant.

Conforme Silva (2008), o Pavilhão-Escola Bourneville foi a concretização de uma resposta aos muitos protestos e denúncias que vinham, desde fins do século XIX, se abatendo sobre a assistência dada às crianças que se encontravam internadas no Hospício Nacional de Alienados (HNA). Houve a criação do Pavilhão-escola Bourneville, primeiro espaço destinado apenas a crianças com deficiência, do antigo Hospital Nacional de Alienados no Rio de Janeiro. Tal estabelecimento foi o primeiro a realizar atendimento à criança “anormal” no Brasil, e tal como seu nome atesta, tinha a pretensão de articular tratamento médico à educação.

Nesta época, as poucas iniciativas direcionadas ao público alvo da educação especial ficavam restritas às pessoas surdas ou cegas, panorama que só sofreu modificações após a Proclamação da República, quando foi criada, conforme Muller (1998), a primeira escola especial para crianças anormais o pavilhão Bouneville, originado da separação entre crianças e adultos do Hospício Nacional de Alienados (que por ainda atuar na perspectiva da institucionalização de “pacientes”, pouco trabalhava a dimensão pedagógica).

Segundo Lourenço et al. (2017), o Instituto Pestalozzi foi fundado em Belo Horizonte - MG em 1935, como uma escola para crianças com deficiência intelectual. A partir daí, educadores encantados com a filosofia Pestalozziana fundam em todo o país Associações Pestalozzi que agregam por norma estatutária o nome do município onde são criadas.

De acordo com Maior (2017), a história das pessoas com deficiência no Brasil do século XIX caracteriza-se pela educação especial de cegos e de surdos em internatos, repetindo o cenário europeu. Nessa época foi introduzido o sistema Braille de escrita para os cegos e, entre 1880 e 1960, os surdos foram proibidos de usar a língua de sinais para não comprometer o aprendizado compulsório da linguagem oral (Lanna Júnior, 2010). Esse fato representa no Brasil a mais emblemática dominação da cultura hegemônica dos ouvintes sobre os surdos, impedidos de se desenvolverem em sua cultura natural.

Apenas 30 anos posteriormente, com a criação da Sociedade Pestalozzi, atualizou-se o campo da assistência, da educação e da institucionalização das pessoas com deficiência no Brasil, ampliando a abrangência de atendimento também

para pessoas com deficiência intelectual. Outra instituição que ganhou força nesse período foi a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

A primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) foi fundada em 1954, no Rio de Janeiro, por iniciativa da americana Beatrice Bemis, mãe de uma criança com deficiência intelectual. A reunião inaugural do Conselho Deliberativo da APAE do Rio de Janeiro ocorreu em março de 1955, na sede da Sociedade de Pestalozzi do Brasil. Em 1962, havia 16 APAEs no Brasil, 12 das quais se reuniram em São Paulo para a realização do 1º Encontro Nacional de Dirigentes Apaeanos, sob a coordenação do médico psiquiatra Dr. Stanislaw Krynski. Participaram dessa reunião as APAEs de Caxias do Sul, Curitiba, Jundiaí, Muriaé, Natal, Porto Alegre, São Leopoldo, São Paulo, Londrina, Rio de Janeiro, Recife e Volta Redonda. Durante a reunião decidiu-se pela criação da Federação Nacional das APAEs (Fenapaes).

As pessoas com deficiência física (antes chamadas de deficientes físicos) eram atendidas na área da saúde, em centros de reabilitação mantidos por iniciativa não governamental. Esses centros surgiram a partir da epidemia de poliomielite, nos anos 1950 e 1960, quando foram adotadas formas de terapia desenvolvidas a partir da II Guerra Mundial. No âmbito governamental, mantiveram-se iniciativas assistencialistas divorciadas das políticas públicas existentes para a população em geral, sob o comando da Legião Brasileira de Assistência (LBA), até meados da década de 1990 (Maior, 2017, p. 31).

Conforme Lanna Júnior (2010), o associativismo constitui-se como uma importante etapa para a conquista de direitos das pessoas com deficiência.

Todas as iniciativas, desde o Império até a década de 1970, são parte de uma história na qual as pessoas com deficiência ainda não tinham autonomia para decidir o que fazer da própria vida. Todavia, entre as pessoas com deficiência, esse foi um período de gestação da necessidade de organização de movimentos afirmativos dispostos a lutar por seus direitos humanos e autonomia (Lanna Júnior, 2010, p. 30).

Tais movimentos deflagraram debates acerca das responsabilidades civis e governamentais sobre a questão, além de originar diferentes normativas que observavam os direitos das pessoas com deficiência nos diversos campos sociais.

O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2008. Isso significa que um novo conceito de deficiência deve nortear as ações do Estado para a garantia de justiça a essa população (Diniz et al., 2009).

Para Lanna Júnior (2010), o Brasil vive desde meados do século passado e início do século XXI um clima de efervescência em torno das lutas pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Esse movimento impulsionado, sobretudo, pelo cenário internacional, que a partir de 1948, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, iniciou um amplo e profundo debate sobre os direitos iguais e inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. A ONU, a partir da referida Declaração destaca em seu art. 1º que: "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (ONU, 1948).

Para a autora Maior (2017), sabendo que a sociedade brasileira ainda não reconhece a violência praticada contra as pessoas com deficiência, para corrigir esse quadro, a Lei 13.146/2015 dá ênfase ao enfrentamento da discriminação de gênero e de outras maneiras da praticar exploração, violência e abuso contra as pessoas com deficiência. O quadro requer medidas que apurem, impeçam, resgatem e apoiem as vítimas e os agressores, especialmente quando são membros da família ou cuidadores sem preparo emocional para a responsabilidade (Maior, 2017, p. 35).

As pessoas com deficiência foram por muitos anos tratadas com desprezo e desrespeito quanto aos seus direitos, o que as motivou a se organizarem em grupos e promoverem um forte movimento de participação política no âmbito do processo de redemocratização do Brasil. Esse espaço foi sendo construído com muita luta e embates políticos, mas também com conquistas importantes, embora, em muitos momentos, sob a omissão do governo e com total invisibilidade por parte da sociedade.

2.2 COMPREENDENDO O CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

De acordo com Sassaki (2005), consideremos, em primeiro lugar, a questão do vocábulo deficiência. Sem dúvidas, a tradução correta das palavras (respectivamente, em inglês e espanhol) "*disability*" e "*discapacidad*" para o português falado e escrito no Brasil deve ser deficiência. Esta palavra permanece no universo vocabular tanto do movimento das pessoas com deficiência como dos campos da reabilitação e da educação. Trata-se de uma realidade terminológica histórica. Ela denota uma condição da pessoa resultante de um impedimento ("*impairment*", em inglês). Exemplos de impedimento: lesão no aparelho visual ou auditivo, falta de uma parte do corpo, déficit intelectual.

Deficiência é o termo usado para definir a ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica. Diz respeito à atividade exercida pela biologia da pessoa. Este conceito foi definido pela OMS. A expressão pessoa com deficiência pode ser aplicada referindo-se a qualquer pessoa que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. É necessário observar que em contextos legais ela é utilizada de uma forma mais restrita e se refere a pessoas que estão sob o amparo de uma determinada legislação (Wikipédia, 2023).

Baseando-se em uma perspectiva crítica, Tom Shakespeare, em seu livro, denominado *Disability Rights and Wrongs* (2014), propôs que, para compreender a deficiência, é imprescindível uma abordagem que contemple a interação entre a biologia e o contexto social, considerando os fatores individuais e estruturais (Sousa, 2020).

O termo deficiente para denominar pessoas com deficiência tem sido considerado por algumas organizações não-governamentais (ONGs) e cientistas sociais como inadequado, pois o termo leva consigo uma carga negativa depreciativa da pessoa, fato que foi ao longo dos anos se tornando cada vez mais rejeitado pelos especialistas da área e, em especial, pelos próprios indivíduos a quem se refira. Nesta direção, conforme o Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 em seu Art. 2º considera-se:

- I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
- III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida (Brasil, 1999).

Deficiência é todo e qualquer comprometimento que afeta a integridade da pessoa e traz prejuízos para locomoção, coordenação de movimentos, fala, compreensão de informações, orientação espacial ou percepção e contato com as outras pessoas. A deficiência gera dificuldades ou impossibilidades de execução de atividades comuns às outras pessoas. Diante disso, a Constituição Federal de 1988 dispensou tratamento diferenciado às pessoas com deficiência.

Segundo Diniz (2007), os estudos sobre deficiência surgiram no Reino Unido nos anos 1970. Deficiência não é mais uma simples expressão de uma lesão que

impõe restrições à participação social de uma pessoa. Deficiência é um conceito complexo que reconhece o corpo com lesão, mas que também denuncia a estrutura social que oprime a pessoa deficiente. Assim como outras formas de opressão pelo corpo, tais como o sexismo ou o racismo, os estudos sobre deficiência descortinam uma das ideologias mais opressoras de nossa vida social: a que humilha e segrega o corpo deficiente.

Contudo, “com a passagem do corpo com impedimentos como um problema médico para a deficiência como resultado da opressão é ainda inquietante para a formulação de políticas públicas e sociais” (Diniz, 2007, p. 11). A deficiência pode ser entendida de diferentes pontos de vista. Pode ser entendida como uma doença, se a olharmos a partir do modelo médico, como uma construção social, se a analisarmos pelo modelo social, como uma questão política, se a entendermos por meio do modelo crítico (Guerra, 2021).

É complicado dar uma definição concreta (...) em outras palavras, é uma visão da deficiência como uma doença e como um problema individual, que compreende a ideia de dignidade baseada na produtividade e na utilidade dos corpos e mentes. Somente o corpo capaz de produzir o máximo lucro para a sociedade capitalista (já que será produtivo será útil e válido (Guerra, 2021, p. 12).

Sendo assim, esta ideia surge do modelo médico da deficiência. Este considera a deficiência como uma doença e culpa a pessoa por ela. A pessoa deficiente será considerada como alguém que não está adaptado à sociedade, que está fora da norma médica e que deve ser curada para poder fazer parte dela. Está, portanto, intimamente ligada à moral judaico-cristã, onde a culpa é uma das máximas (Guerra, 2021).

Acrescenta-se que o modelo médico tem por objetivo a medicalização das pessoas para que elas se aproximem o máximo possível da ideia de normalidade (normalidade sendo entendida como aqueles corpos e mentes que são capazes de produzir o maior lucro econômico para o sistema). O objetivo é que possam ser úteis (entendidos sob o prisma capitalista) e produzir o máximo de lucro econômico por meio do trabalho assalariado) para o capitalismo e o Estado (Guerra, 2021).

A deficiência caminhou de um modelo médico, no qual a deficiência é entendida como uma limitação do indivíduo, para um modelo social e mais abrangente, que compreende a deficiência como resultado das limitações e estruturas do corpo, mas também da influência de fatores sociais e ambientais do meio no qual está inserida.

Nesta nova abordagem, utiliza-se como ferramenta a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS), no âmbito da avaliação biopsicossocial. Com a Funcionalidade de Incapacidade e Saúde (CIF) consolidou-se o desenvolvimento conceitual relacionado às questões da deficiência e da incapacidade, saindo de uma classificação de "consequência das doenças" (versão de 1980: "Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens") para uma classificação de "componentes da saúde" (CIF).

Conforme Bieler (2005), a deficiência é o resultado da interação de deficiências físicas, sensoriais ou mentais com o ambiente físico e cultural e com as instituições sociais. Quando uma pessoa tem uma condição que limita alguns aspectos do seu funcionamento, esta se torna uma situação de "deficiência" somente se ela tiver que enfrentar barreiras de acesso ao ambiente físico ou social que tem à sua volta.

Em termos econômicos, a deficiência é uma variável endógena à organização social. Isso quer dizer que a definição de quem tem ou não uma deficiência não depende tanto das características pessoais dos indivíduos, mas também, e principalmente, do modo como a sociedade onde vivem organiza seu entorno para atender à população em geral (Bieler, 2005, p. 2).

De acordo com Cunha (2021), a deficiência compreendida como expressão da questão social ocorre, pois ela em muitos momentos é vista como uma questão de desvantagem social. É importante refletir que a docilização dos corpos os molda para lógicas produtivas, e as pessoas com deficiência acabam sendo excluídas do mercado de trabalho e da sociedade em si. A exclusão não ocorre apenas pelo fato de as estruturas sociais serem desiguais, mas também porque os corpos não são considerados úteis à inclusão no sistema capitalista.

Aqueles corpos que são identificados como desviantes são segregados ou inseridos em uma lógica que busca a correção de seus desvios. É importante frisar que, por mais que atualmente exista uma compreensão progressista da deficiência, nunca houve consenso entre os discursos produzidos nesse campo. Os debates se desenvolvem no campo da individualização relacionando com a tragédia pessoal, o campo médico e social. Dentro dessas perspectivas, as políticas sociais atuais podem contribuir para a maior inclusão das pessoas com deficiência na sociedade e contestar, em alguma medida, os discursos discriminatórios. "Mas é importante refletir se elas são suficientes para incluir as pessoas com deficiência, garantindo o

reconhecimento do status de cidadãos das pessoas com deficiência, ou se elas reafirmam as definições de sujeito ideal” (Cunha, 2021, p. 2).

Diniz, Barbosa e Santos (2009) destacam que deficiência não é apenas o que o olhar médico descreve, mas principalmente a restrição à participação plena provocada pelas barreiras sociais. A terminologia de conceito de deficiência está constantemente em transformação, sendo decorrente das mudanças culturais da sociedade. Ao longo da história, as pessoas com deficiência foram denominadas como inválidas, excepcionais, portadores de deficiência, deficientes, dentre outras formas.

Sasaki (2022) destaca que a terminologia sobre deficiência na era da inclusão, usar ou não usar termos técnicos corretamente não é uma mera questão semântica ou sem importância, se desejamos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, sobre qualquer assunto de cunho humano. E a terminologia correta é especialmente importante quando se abordam assuntos tradicionalmente eivados de preconceitos, estigmas e estereótipos, como é o caso das deficiências que vários milhões de pessoas possuem no Brasil.

Os termos são considerados corretos em função de certos valores e conceitos vigentes em cada sociedade e em cada época. Assim, eles passam a ser incorretos quando esses valores e conceitos vão sendo substituídos por outros, o que exige o uso de outras palavras. Estas outras palavras podem já existir na língua falada e escrita, mas, neste caso, passam a ter novos significados. Ou então são construídas especificamente para designar conceitos novos. O maior problema decorrente do uso de termos incorretos reside no fato de os conceitos obsoletos, as ideias equivocadas e as informações inexatas serem inadvertidamente reforçados e perpetuados.

Este fato pode ser a causa da dificuldade ou excessiva demora com que o público leigo e os profissionais mudam seus comportamentos, raciocínios e conhecimentos em relação, por exemplo, à situação das pessoas com deficiência. O mesmo fato também pode ser responsável pela resistência contra a mudança de paradigmas, como o que está acontecendo, por exemplo, na mudança que vai da “integração” para a “inclusão” em todos os sistemas sociais comuns.

Trata-se, pois, de uma questão da maior importância em todos os países. Existe uma literatura consideravelmente grande em várias línguas. No Brasil tem havido tentativas de levar ao público a terminologia correta para uso na abordagem

de assuntos de deficiência, a fim de desencorajar práticas discriminatórias e construir uma verdadeira sociedade inclusiva.

2.3 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Para iniciar a reflexão sobre a pessoa com deficiência é importante frisar que: “Nada sobre nós, sem nós” - Pessoa com Deficiência. O lema surgiu na África do Sul, na década de 1980. Nesta direção,

NADA quer dizer “**Nenhum resultado**” lei, política pública, programa, serviço, projeto, campanha, financiamento, edificação, aparelho, equipamento, utensílio, sistema, estratégia, benefício etc. Cada um destes resultados se localiza em um dos (ou mais de um dos ou todos os) campos de atividade como, por exemplo, educação, trabalho, saúde, reabilitação, transporte, lazer, recreação, esportes, turismo, cultura, artes, religião.

SOBRE NÓS, ou seja, “**a respeito das pessoas com deficiência**”. Estas pessoas são de qualquer etnia, raça, gênero, idade, nacionalidade, naturalidade etc., e a deficiência pode ser física, intelectual, visual, auditiva, psicossocial ou múltipla. Segue-se uma **vírgula** (com função de elipse, uma figura de linguagem que substitui uma locução verbal) que, neste caso, substitui a expressão “haverá de ser gerado”.

SEM NÓS, ou seja, “**sem a plena participação das próprias pessoas com deficiência**”. Esta participação, individual ou coletiva, mediante qualquer meio de comunicação, deverá ocorrer em todas as etapas do processo de geração dos resultados acima referidos. As principais etapas são: a elaboração, o refinamento, o acabamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e o contínuo aperfeiçoamento. (Sasaki, 2007, p. 8-16, grifo nosso).

Para Sasaki (2007, p. 9), juntando as palavras grifadas, temos: “Nenhum resultado a respeito das pessoas com deficiência haverá de ser gerado sem a plena participação das próprias pessoas com deficiência”. As pessoas com deficiência em sua luta histórica por reconhecimento de cidadania e de direitos sociais afirmam:

Exigimos que tudo que se refira a nós seja produzido com a nossa participação. Por melhores que sejam as intenções das pessoas sem deficiência, dos órgãos públicos, das empresas, das instituições sociais ou da sociedade em geral, não mais aceitamos receber resultados forjados à nossa revelia, mesmo que em nosso benefício (Sasaki, 2007, p. 9).

O lema comunica a ideia de que nenhuma política deveria ser decidida por nenhum representante sem a plena e direta participação dos membros do grupo atingido por essa política. Assim, na essência do lema *Nada Sobre Nós, Sem Nós* está presente o conceito de participação plena das pessoas com deficiência (Sasaki, 2007).

Na análise de Sasaki (2007), se forem consideradas as quatro eras das práticas sociais em relação a pessoas com deficiência, exclusão (antiguidade até o início do século 20), segregação (décadas de 1920 a 1940), integração (décadas de 1950 a 1980) e inclusão (década de 1990 até as próximas décadas do século 21), este lema tem a cara da inclusão. Mas, se levar em conta o conceito de participação plena, o lema teve a sua origem em “1962, em plena era da Integração, e germinada a partir de 1981 graças ao Ano Internacional das Pessoas Deficientes. A semente consistia na ideia de que as pessoas com deficiência poderiam ser participantes, ou seja, geradoras de bens ou serviços, e não meras receptoras” (Sasaki, 2007, p. 2).

Sasaki (2007), ao resgatar essa história, salienta que o artigo "Nada sobre nós, sem nós: algumas reflexões sobre o movimento das pessoas com deficiência na África do Sul" destaca que, em 1981, o Governo se recusou a reconhecer o Ano Internacional das Pessoas Deficientes. Em 1986, as pessoas com deficiência, em contraposição ao governo, proclamaram convenientemente o Ano das Pessoas Deficientes da África do Sul. “As lideranças das pessoas com deficiência se retiraram da conferência nacional e só retornaram quando lhes foi garantido o espaço para ler a declaração. O líder Phindi Mavuso fez a leitura do 'catálogo' de injustiças, contendo a dupla discriminação do apartheid e das deficiências” (Sasaki, 2007, p. 6).

Os documentos de grande importância trazem à tona em seus primeiros artigos a questão da igualdade de direitos, utilizando-se do critério que nos constitui enquanto indivíduos de uma mesma espécie, garantindo, assim, que valores culturais não entrem no cerne das discussões em relação à garantia de direitos. Desta forma, tais documentos antecipam-se aos reflexos do que chamamos antropologicamente de “etnocentrismo”, sendo esta uma supervalorização das sociedades em relação a elas mesmas, pois ao reconhecerem-se como superiores acabam impondo às demais a sua forma de viver, agir e de pensar (Sasaki, 2007).

Contudo, houve ou haverá um único termo correto, válido definitivamente em todos os tempos e espaços, ou seja, latitudinal e longitudinalmente. A razão disto reside no fato de que a cada época são utilizados termos cujo significado seja compatível com os valores vigentes em cada sociedade enquanto esta evolui em seu relacionamento com as pessoas que possuem este ou aquele tipo de deficiência.

A seguir, se apresenta, mesmo que superficialmente, a trajetória dos termos utilizados ao longo da história da atenção às pessoas com deficiência, no mundo e no Brasil.

Quadro 1 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período primitivo da história humana

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
Período Primitivo Três milhões de anos a.C., alcançando o surgimento da escrita, por volta de quatro mil a.C.	Inválidos. O termo significava indivíduos sem valor.

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015).

Com base em Gugel (2015), a pessoa que tinha deficiência era tida como socialmente inútil, um peso morto para a sociedade, um fardo para a família, alguém sem valor profissional. Os estudos apontam que a sobrevivência de uma pessoa com deficiência nos grupos primitivos de humanos era impossível, porque o ambiente era muito desfavorável e estas pessoas representavam um fardo para os grupos. Só os mais fortes sobreviviam, e era inclusive muito comum que certas tribos se desfizessem das crianças com deficiência.

Quadro 2 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da história antiga – Egito Antigo

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
História Antiga – Egito Antigo Invenção da escrita (4000 a.C. a 3500 a.C.) até a queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C.).	Pessoa com Deficiência.

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

Nos apontamentos de Gugel (2015), no Egito Antigo a pessoa com deficiência se integrava nas diferentes e hierarquizadas classes sociais, como faraó, nobres, altos funcionários, artesão, agricultores, escravos. É possível constatar tal afirmação na arte egípcia, nos afrescos, nos papiros, nos túmulos e nas múmias. “Os estudos acadêmicos baseados em restos biológicos, de mais ou menos 4.500 a.C., ressaltam que as pessoas com nanismo não tinham qualquer impedimento físico para as suas ocupações e ofícios, principalmente de dançarinos e músicos” (Gugel, 2015, p. 2).

O Egito Antigo foi conhecido como a Terra dos Cegos porque seu povo era constantemente acometido de infecções nos olhos, que resultam em cegueira. Os papiros contêm fórmulas para tratar de diversas doenças, dentre elas a dos olhos. Papiro médico, contendo procedimentos para curar os olhos (Gugel, 2015, p. 4).

Diante do contexto social e político que se caracteriza como teocrático, climático e histórico, os egípcios, mesmo sem um conhecimento amplo, científico e médico do que é a deficiência mostraram-se uma sociedade tolerante e respeitadora.

Quadro: 3 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da história antiga – Grécia

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
História Antiga - Grécia Invenção da escrita (4000 a.C. a 3500 a.C.) até a queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C.)	Disformes. Que foge a um padrão; desproporcionado, irregular, deformado.

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

Gugel (2015) destaca que duas obras gregas importantes, como o livro de Platão, *A República* (428-347 a.C.), e a obra de Aristóteles, *A Política* (384-322 a.C.), trataram sobre o assunto do planejamento das cidades gregas, indicando que as pessoas nascidas “disformes” deviam ser eliminadas. A eliminação era por exposição, abandono ou, ainda, atiradas do aprisco de uma cadeia de montanhas chamada Taygetos, na Grécia.

[...] quanto a rejeitar ou criar os recém-nascidos, terá de haver uma lei segundo a qual nenhuma criança disforme será criada; com vistas a evitar o excesso de crianças, se os costumes das cidades impedem o abandono de recém-nascidos deve haver um dispositivo legal limitando a procriação se alguém tiver um filho contrariamente a tal dispositivo, deverá ser provocado o aborto antes que comecem as sensações e a vida (a legalidade ou ilegalidade do aborto será definida pelo critério de haver ou não sensação e vida (Gugel, 2015, p. 63).

Em Esparta, os gregos se dedicavam à arte da guerra, preocupavam-se com as fronteiras de seus territórios, expostas às invasões bárbaras, principalmente do Império Persa. Pelos costumes espartanos, os nascidos com deficiência eram eliminados, só os fortes sobreviviam para servir ao exército de Leônidas.

Para ilustrar esta realidade, na literatura grega, dentre os poetas, o mais famoso é Homero que, pelos relatos, era cego e teria vivido em época anterior a VII a.C. Escreveu os belos poemas de *Ilíada* e *Odisséia*. Em *Ilíada*, Homero criou o personagem de Hefesto, o ferreiro divino. Hefesto, ao nascer, é rejeitado pela mãe Hera por ter uma das pernas atrofiadas. Zeus, em sua ira, o atira fora do Olimpo. “Em Lemnos, na Terra entre os homens, Hefesto compensou sua deficiência física e

mostrou suas altas habilidades em metalurgia e artes manuais. Casou-se com Afrodite e Atena. Homero e seu guia Dioniso conduz Hefesto ao Olimpo” (Gugel, 2015, p. 2).

Quadro 4 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da história antiga – Império Romano

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
História Antiga – Império Romano Invenção da escrita (4000 a.C. a 3500 a.C. até a queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C.)	Pessoa com Deficiência.

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

Segundo Gugel (2015), as leis romanas da Antiguidade não eram favoráveis às pessoas que nasciam com deficiência. Aos pais era permitido matar as crianças com deformidades físicas, pela prática do afogamento. Relatos nos dão conta, no entanto, que os pais abandonaram seus filhos em cestos no Rio Tibre, ou em outros lugares sagrados. Os sobreviventes eram explorados nas cidades por “esmoladores”, ou passavam a fazer parte de circos para o entretenimento dos abastados.

Ao tempo das conquistas romanas, auge dos Césares, legiões de soldados retornavam com amputações das batalhas, dando início a um precário sistema de atendimento hospitalar, mas estudos históricos revelam que havia imperadores romanos com deficiência, principalmente malformação nos pés. São os casos de Galba (Servius Sulpicius Galba, 3 a.C. a 69 d.C.) e Othon (Marcus Silvius Othon, de 32 a 69 d.C) (Gugel, 2015, p. 3).

Foi no vitorioso Império Romano que surgiu o cristianismo. A nova doutrina voltava-se para a caridade e o amor entre as pessoas. As classes menos favorecidas sentiram-se acolhidas com essa nova visão. O cristianismo combateu, dentre outras práticas, a eliminação dos filhos nascidos com deficiência. Os cristãos foram perseguidos, porém, alteraram as concepções romanas a partir do Século IV. Nesse período é que surgiram os primeiros hospitais de caridade que abrigavam indigentes e pessoas com deficiências (Gugel, 2015).

Quadro 5 Termos utilizados para pessoas com deficiência no período da Idade Média

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
Idade Média Início da idade média: fim do Império Romano (Século V, ano 476) e a Queda de Constantinopla (Século XV, em 1453)	Pessoa com Deficiência.

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

O período da Idade Média é marcado pelas precárias condições de vida e de saúde das pessoas. A população ignorante encarava o nascimento de pessoas com deficiência como castigo de Deus. Os supersticiosos viam nelas poderes especiais de feiticeiros ou bruxos. As crianças que sobreviviam eram separadas de suas famílias e quase sempre ridicularizadas. A literatura da época coloca os anões e os corcundas como focos de diversão dos mais abastados (Gugel, 2015). O rei Luís IX, cujo reinado ocorreu entre 1214 e 1270, fundou o primeiro hospital para pessoas cegas, o Quinze-Vingts – Quinze-Vintes significa $15 \times 20 = 300$, era o número de cavaleiros cruzados que tiveram seus olhos vazados na 7ª Cruzada (Gugel, 2015).

Quadro 6 Termos utilizados para pessoas com deficiência na Idade Moderna

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
Idade Moderna Ocorreu no ano de 1453 (Século XIV) com a Tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos, até 1789 (Século XVIII) com a Revolução Francesa.	Pessoa com Deficiência

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

Com base em Gugel (2015), a Idade Moderna marcou a passagem de um período de extrema ignorância para o nascer de novas ideias. O período mais festejado é o que vai até o Século XVI, com o chamado Renascimento das artes, da música e das ciências, pois revelaram grandes transformações, marcadas pelo humanismo.

A Europa foi marcada pela massa de pobres, mendigos e pessoas com deficiência. Alguns verdadeiros, muitos falsos, reuniam-se em confrarias (organizações), em locais e horas determinadas, para mendigar, com divisão de lucros e cobranças de taxas entre os participantes do grupo (Gugel, 2015).

Na Idade Moderna se iniciaram alguns avanços para a pessoa com deficiência auditiva, como Métodos de Comunicação para Pessoas Surdas. O médico e matemático Gerolamo Cardano (1501 a 1576) inventou um código para ensinar pessoas surdas a ler e escrever, influenciando o “monge beneditino Pedro Ponce de Leon (1520-1584) a desenvolver um método de educação para pessoa com deficiência auditiva, por meio de sinais. Esses métodos contrariam o pensamento da sociedade da época que não acreditava que pessoas surdas pudessem ser educadas” (Gugel, 2015, p. 6).

Em 1620, na Espanha, Juan Pablo Bonet (1579-1633) escreveu sobre as causas das deficiências auditivas e dos problemas da comunicação, condenando os métodos brutais e de gritos para ensinar estudantes surdos (Gugel, 2006). Importante destacar que Pedro Ponce de Leon cria o método de sinais para ensinar pessoas surdas em meados do ano de 1620. Na Inglaterra, John Bulwer (1600 a 1650) defendeu um método para ensinar aos surdos a leitura labial, além de ter escrito sobre a língua de sinais.

Quadro 7 Termos utilizados para pessoas com deficiência na modernidade – 1901-1960

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
Modernidade - período de 1901 até +/-1960.	“Derivativo para incapacitados” “Os incapacitados”.

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

Com base em Sassaki (2006), o termo incapacitados significava, de início, “indivíduos sem capacidade”, e, mais tarde, evoluiu e passou a significar “indivíduos com capacidade residual”. Durante várias décadas era comum o uso deste termo para designar a pessoa com deficiência de qualquer idade.

Uma variação foi o termo “os incapazes”, que significava “indivíduos que não são capazes” de fazer algumas coisas por causa da deficiência que tinham. Mesmo assim, foi um avanço da sociedade reconhecer que a pessoa com deficiência poderia ter capacidade residual, mesmo que reduzida. No entanto, ao mesmo tempo considerava-se que a deficiência, qualquer que fosse o tipo, eliminava ou reduzia a capacidade da pessoa em todos os aspectos: físico, psicológico, social, profissional etc. (Sassaki, 2006).

No final da década de 1950 foi fundada a Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD) - hoje denominada Associação de Assistência à Criança Deficiente. Na década de 1950 surgiram as primeiras unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Quadro 8 Termos utilizados para pessoas com deficiência na modernidade – 1960 – 1980

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
Modernidade - Período de +/-1960 até +/-1980.	Defeituosos. O termo defeituoso, significava “indivíduos com deformidade” (principalmente física).

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

O termo deficientes significava “indivíduos com deficiência” física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla, que os levava a executar as funções básicas de vida (andar, sentar-se, correr, escrever, tomar banho, etc.) de uma forma diferente daquela como as pessoas sem deficiência faziam. E isto começou a ser aceito pela sociedade.

A sociedade passou a utilizar estes três termos, que focalizam as deficiências em si sem reforçarem o que as pessoas não conseguem fazer como a maioria. Simultaneamente, difundia-se o movimento em defesa dos direitos das pessoas superdotadas (expressão substituída por “pessoas com altas habilidades” ou “pessoas com indícios de altas habilidades”). O movimento mostrou que o termo “**os excepcionais**” não poderia referir-se exclusivamente aos que tinham deficiência intelectual, pois as pessoas com superdotação também são excepcionais por estarem na outra ponta da curva da inteligência humana.

Quadro 9 Termos utilizados para pessoas com deficiência na modernidade – 1981 – 1987

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
Modernidade - Período de +/-1981 +/- até 1987.	Pessoas deficientes O substantivo deficientes passou a ser utilizado como adjetivo, sendo-lhe acrescentado o substantivo “pessoas”.

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

Sasaki (2006) esclarece que, a partir de 1981, não se utilizou a palavra “indivíduos” para se referir às pessoas com deficiência. Por pressão das organizações

de pessoas com deficiência, a ONU deu o nome de “Ano Internacional das Pessoas Deficientes” no ano de 1981. E o mundo achou difícil começar a dizer ou escrever “pessoas deficientes”. O impacto desta terminologia foi profundo e ajudou a melhorar a imagem destas pessoas.

Foi atribuído o valor “pessoas” àqueles que tinham deficiência, igualando-os em direitos e dignidade à maioria dos membros de qualquer sociedade ou país. A Organização Mundial de Saúde (OMS) lançou em 1980 a Classificação Internacional de Impedimentos, Deficiências e Incapacidades, mostrando que estas três dimensões existem simultaneamente em cada pessoa com deficiência.

Quadro 10 Termos utilizados para pessoas com deficiência na modernidade – 1988 – 1993

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
Modernidade – Período de +/- 1988 até +/- 1993.	Pessoas portadoras de deficiência. Termo que, utilizado somente em países de língua portuguesa, foi proposto para substituir o termo “pessoas deficientes”.

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

Alguns líderes de organizações de pessoas com deficiência contestaram o termo “pessoa deficiente”, alegando que ele sinaliza que a pessoa inteira é deficiente, o que era inaceitável para eles (Sasaki, 2006).

O “portar uma deficiência” passou a ser um valor agregado à pessoa. A deficiência passou a ser um detalhe da pessoa. O termo foi adotado nas Constituições federal e estaduais e em todas as leis e políticas pertinentes ao campo das deficiências. Conselhos, coordenadorias e associações passaram a incluir o termo em seus nomes oficiais (Sasaki, 2006).

Quadro 11 Termos utilizados para pessoas com deficiência na atualidade – anos 1990

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
Atualidade – Anos 1990.	Pessoas especiais. O termo apareceu como uma forma reduzida da expressão “pessoas com necessidades especiais”, constituindo um eufemismo dificilmente aceitável para designar um segmento populacional.

	Pessoas com necessidades especiais. O termo surgiu primeiramente para substituir “deficiência” por “necessidades especiais”. Daí a expressão.
	Portadores de necessidades especiais. Depois, esse termo passou a ter significado próprio sem substituir o nome “pessoas com deficiência”.
	Pessoas com deficiência e pessoas sem deficiência, quando tiverem necessidades educacionais especiais e se encontrarem segregadas, têm o direito de fazer parte das escolas inclusivas e da sociedade inclusiva.

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

O art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/9/01, explica que as necessidades especiais decorrem de três situações, uma das quais envolvendo dificuldades vinculadas a deficiências e dificuldades não-vinculadas a uma causa orgânica.

Surgiram expressões como “crianças especiais”, “alunos especiais”, “pacientes especiais”, e assim por diante numa tentativa de amenizar a contundência da palavra “deficientes”.

Com relação ao termo pessoas com deficiência, a Declaração de Salamanca preconiza a educação inclusiva para todos, tenham ou não uma deficiência. O valor agregado às pessoas é o de elas fazerem parte do grande segmento dos excluídos que, com o seu poder pessoal, exigem sua inclusão em todos os aspectos da vida da sociedade. Trata-se do empoderamento.

Quadro 12 Termo utilizado para pessoas com deficiência na atualidade – Anos 2000 até 2015

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
Atualidade - Anos 2000 – 2015	Portadores de direitos especiais O termo “portadores” já vem sendo questionado por sua alusão a “carregadores”, pessoas que “portam” (levam) uma deficiência. O termo “direitos especiais” é contraditório porque as pessoas com deficiência exigem equiparação de direitos e não direitos especiais.

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

E mesmo que defendem direitos especiais, o nome “portadores de direitos especiais” não poderia ser exclusivo das pessoas com deficiência, pois qualquer outro

grupo vulnerável pode reivindicar direitos especiais. Não há valor a ser agregado com a adoção deste termo.

Quadro 13 Termo utilizado para pessoas com deficiência na atualidade – 2015 até 2023

ÉPOCA	TERMOS E SIGNIFICADOS
Atualidade - Lei No 13.146, de 6 de julho de 2015.	Pessoa com deficiência

Fonte: Garcia (2013); Gugel (2015)

O surgimento do termo e conceito sobre pessoas com deficiência: a recente Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, assim conceitua a expressão “pessoa com deficiência”:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Sassaki, 2006).

Pessoas com deficiência passa a ser o termo preferido por um número cada vez maior de adeptos, boa parte dos quais é constituída por pessoas com deficiência que, no maior evento (“Encontrão”) das organizações de pessoas com deficiência, realizado em Recife em 2000, conclamaram o público a adotar este termo. Elas esclareceram que não são “portadoras de deficiência” e que não querem ser chamadas com tal nome.

Os valores agregados às pessoas com deficiência são: 1) o do empoderamento (uso do poder pessoal para fazer escolhas, tomar decisões e assumir o controle da situação de cada um) e; 2) o da responsabilidade de contribuir com seus talentos para mudar a sociedade rumo à inclusão de todas as pessoas, com ou sem deficiência. (Sassaki, 2006).

Sassaki (1997) salienta que os movimentos mundiais de pessoa com deficiência, incluindo os do Brasil, estão debatendo o nome pelo qual elas desejam ser chamadas. Mundialmente, já fecharam a questão: querem ser chamadas de “pessoas com deficiência” em todos os idiomas. Esse termo faz parte do texto da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 2006 e a ser promulgada posteriormente por meio de lei nacional de todos os países-membros. Os

princípios básicos para os movimentos terem chegado ao nome “pessoa com deficiência”:

1. Não esconder ou camuflar a deficiência;
2. Não aceitar o consolo da falsa ideia de que todo mundo tem deficiência;
3. Mostrar com dignidade a realidade da deficiência;
4. Valorizar as diferenças e necessidades decorrentes da deficiência;
5. Combater neologismos que tentam diluir as diferenças, tais como “pessoas com capacidades especiais”, “pessoas com eficiências diferentes”, “pessoas com habilidades diferenciadas”, “pessoas deficientes”, “pessoas especiais”, “é desnecessário discutir a questão das deficiências porque todos nós somos imperfeitos”, “não se preocupem, agiremos como avestruzes com a cabeça dentro da areia” (i.é, “aceitaremos vocês sem olhar para as suas deficiências”);
6. Defender a igualdade entre as pessoas com deficiência e as demais pessoas em termos de direitos e dignidade, o que exige a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência atendendo às diferenças individuais e necessidades especiais, que não devem ser ignoradas;
7. Identificar nas diferenças todos os direitos que lhes são pertinentes e a partir daí encontrar medidas específicas para o Estado e a sociedade diminuïrem ou eliminarem as “restrições de participação” (dificuldades ou incapacidades causadas pelos ambientes humano e físico contra as pessoas com deficiência. (Sasaki, 1997, p. 6).

Contudo, a tendência é no sentido de parar de dizer ou escrever a palavra “portadora” (como substantivo e como adjetivo). A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. Tanto o verbo “portar” como o substantivo ou o adjetivo “portadora” não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa. Por exemplo, não dizemos e nem escrevemos que uma certa pessoa é portadora de olhos verdes ou pele morena.

Sasaki (1997) aponta que uma pessoa só porta algo que ela possa não portar, deliberada ou casualmente. Por exemplo, uma pessoa pode portar um guarda-chuva se houver necessidade e deixá-lo em algum lugar por esquecimento ou por assim decidir. Não se pode fazer isto com uma deficiência, como se pode analisar.

Silva (2023), destaca e questiona por que não usar o termo “portador”. Este termo faz referência a algo temporário, quando a deficiência, na maioria das vezes, é permanente. Além disso, a expressão “portador de deficiência” pode se tornar um estigma por meio do qual a deficiência passa a ser a característica principal da pessoa em detrimento de sua condição humana, o que não é compatível com um modelo inclusivo que visa a promoção da igualdade e não a discriminação.

Por que não usar apenas o termo “deficiente”? Assim como no caso anterior, a utilização do termo isolado ressalta apenas uma das características que compõem o sujeito, ao contrário da expressão “pessoa com deficiência”, que se mostra mais

humanizado ao ressaltar a pessoa à frente de sua deficiência, valorizando-a independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais etc. Sendo a sua utilização uma perspectiva mais humanizada que considera que estes sujeitos são, antes de mais nada, pessoas.

Documentos a seguir mencionados foram escritos e aprovados por organizações de pessoas com deficiência que, no atual debate sobre a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que é um instrumento internacional de direitos humanos das Nações Unidas cuja finalidade é proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência. As Partes da Convenção são obrigadas a promover, proteger e assegurar o exercício pleno dos direitos humanos das pessoas com deficiência e assegurar que gozem de plena igualdade perante a lei.

O texto da convenção foi aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006 e promulgado pelo Brasil em 25 de agosto de 2009, por meio do Decreto n. 6 949, chegando ao consenso quanto a adotar a expressão “pessoas com deficiência” em todas as suas manifestações orais ou escritas:

- 1990 - Declaração Mundial sobre Educação para Todos - UNESCO;
- 1993 - Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência - ONU;
- 1993 - Inclusão Plena e Positiva de Pessoas com Deficiência em Todos os Aspectos da Sociedade - ONU;
- 1994 - Declaração de Salamanca e Linhas de Ação sobre Educação para Necessidades Especiais - UNESCO;
- 1999 - Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala) - OEA;
- 2001 - Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde (CIF) - OMS, que substituiu a Classificação Internacional de Impedimentos, Deficiências e Incapacidades - OMS, de 1980;
- 2003 - Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência - ONU.

2.4 DEFICIÊNCIA E CAPACITISMO

Ao longo do tempo, diversos documentos, conforme já citado, foram de grande relevância, propiciando desta maneira muitos avanços e reflexões coletivas acerca das pautas referentes às especificidades das vivências da pessoa com deficiência.

Respeitar o protagonismo da pessoa com deficiência e romper com a ideia do capacitismo, da exclusão, da opressão e da discriminação é fundamental. É importante usufruir do legado histórico da luta das pessoas com deficiência por políticas públicas de inclusão e acessibilidade que garantam efetivamente os direitos fundamentais, na participação social com dignidade e condições de equidade em relação às demais pessoas. No Brasil o termo “capacitismo” chegou por volta do ano 2000, mas já estava sendo estudado nos EUA desde 1980 pelos movimentos das pessoas com deficiência. Mas o que vem a ser o capacitismo?

O capacitismo é um preconceito, é opressão, é uma discriminação contra a pessoa com deficiência. É a ideia equivocada que as pessoas têm de considerar que a pessoa com deficiência é inferior, é incapaz de realizar alguma situação ou trabalho. Diminuir alguém, considerar que a pessoa não é capaz e tratar o outro com diferença. Nada disso cabe no cotidiano e precisa ser cada vez mais combatido.

Para Campbell (2001), na sociedade se constrói uma rede de crenças, processos e práticas que produzem um tipo particular de self e corpo (o padrão corpóreo) que se projeta como o perfeito, típico da espécie e, portanto, essencial e plenamente humano. A deficiência é considerada um estado diminuído do ser humano. Alude postura preconceituosa que hierarquiza as pessoas em função da adequação dos seus corpos “à corponormatividade”. “Trata as pessoas com deficiência de modo generalizado como incapazes (incapazes de produzir, de trabalhar, de aprender, de amar, de cuidar, de sentir desejo e ser desejada, de ter relações sexuais etc)” (Campbell, 2001, p. 44).

A corponormatividade é um conceito que acompanha as discussões sobre as discriminações de pessoas com deficiência, pois são considerados corpos “normais” aqueles que não apresentam deficiências, vendo as deficiências como falhas. Assim, um corpo sem deficiência é considerado um padrão a ser seguido (Campbell, 2001).

Mello (2016), por meio dos estudos recentes sobre o tema define como capacitismo a forma como as pessoas com deficiência são tratadas como “incapazes”,

aproximando as demandas dos movimentos de pessoas com deficiência a outras discriminações sociais, como o racismo, o sexismo e a homofobia.

É preciso romper tabus, conscientizar as pessoas em relação a pessoa com deficiência. Muitas pessoas com deficiência que fogem do padrão que a sociedade impõe estão conseguindo superar os desafios desse preconceito e discriminação “*podemos ser quem nós queremos ser, conquistar nossos sonhos*. Aos poucos é necessário eliminar o capacitismo, por meio de reflexão e da empatia, promovendo a conscientização e contribuindo para que as pessoas com deficiência assumam o protagonismo da mudança de uma sociedade menos excludente e mais solidária. Enfrentá-lo, assim, é fundamental. E, para isso, são necessárias mudanças de comportamento. Essas, por sua vez, demandam consciência e intenção. Guerra (2021) considera que ao falar de deficiência é inevitável falar de capacitismo:

Ou pelo menos se entendermos a deficiência do ponto de vista político (mesmo que se fale com um professor que tenha Necessidades Educativas Especiais ele dirá que ela não existe). É uma palavra que agora começa a ser ouvida com mais frequência nos movimentos sociais, mas seu significado e o que ela implica não é muitas vezes explorado em profundidade. O capacitismo é a opressão que nós as pessoas deficientes enfrentamos, e surge do sistema capacitista, que é o sistema social, político e econômico que discrimina, violenta, marginaliza e assassina as pessoas deficientes pelo fato de o serem. É um sistema no qual corpos e mentes são valorados de acordo com o padrão de normalidade, inteligência, excelência, magreza, utilidade, beleza (Guerra, 2021, p. 28).

Salienta Guerra (2021) ainda que este valor é determinado pelo capitalismo (e pelo Estado). Cria-se a ideia de uma pessoa “perfeita”, aquela que produz lucro para o sistema por meio de seu trabalho e de seu capital erótico. O valor é medido em termos de nossa utilidade para outras pessoas. Qualquer pessoa que se desvie desta ideia por não poder trabalhar ou por supostamente não poder fazê-lo é discriminada e incapacitada, deixando de ser considerada como uma “pessoa, perdendo todos os seus direitos. É por isso que se diz que a deficiência não existe, que é um constructo social, porque surge por meio da discriminação e do impedimento de pessoas não-normativas. Uma pessoa não nasce deficiente, mas a partir de sua relação com o contexto e como este a limita se cria a deficiência.

Capacitismo se revela em muitas maneiras como precariedades nas ofertas de serviços públicos, na educação, assistência social, previdência social, saúde, esporte, cultura, trabalho, falta de oportunidades, violência, riscos e vulnerabilidades sociais entre outros. Alguns exemplos capacitistas que atingem a pessoa com deficiência são:

infantilização; herói/heroína; falta de acessibilidade; perguntas oportunas; “cura” da deficiência. Com relação a termos pejorativos se encontram frases e ideias como: coitado(a); exemplos de superação/objeto de inspiração/motivação para outras pessoas. Com relação à hierarquização das deficiências; termos que minimizam a deficiência: especial, deficiente, excepcional, portador de necessidade especial.

O capacitismo permeia sobre a pessoa com deficiência a invalidação do seu corpo, denominando-o como doente, incapaz, inútil e improdutivo. Devido a essa visão arcaica, ultrapassada, preconceituosa e discriminatória da sociedade, a predisposição de sugestão de esconder ou “curar/consertar” esse corpo que é provocativo. A sociedade precisa respeitar e entender que a deficiência faz parte da diversidade humana. Portanto, deve ser aceita e ter visibilidade com naturalidade, evitando quaisquer tipos de situações vexatórias, que deve ser escondido, corrigido, superado e curado.

Percebe-se que na atualidade o termo capacitismo persiste acerca das experiências e desafios impostos às pessoas com deficiência, priorizando debates sobre as inúmeras vivências de opressão marcadas especialmente pelo capacitismo. Apesar de a discriminação contra as pessoas com deficiência sempre existir, aqui no Brasil ele só foi nomeado em meados de 2016. Segundo Mello (2016, p. 7), a qual traduziu o termo como “capacitismo”, o mesmo ocorre: “[...] através de atitudes preconceituosas que hierarquizam sujeitos em função da adequação de seus corpos a um ideal de beleza e capacidade funcional. Com base no capacitismo discriminam-se pessoas com deficiência”.

Portanto, a luta é contra o capacitismo, associada ao combate e resistência a todas as outras formas de opressão. Compreendemos que a luta anticapacitista não deve ser apenas nossa, mas sim de todos/as e “todes”. Para isso, necessitamos de apoio e, assim, construiremos uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia, gênero e deficiência. Nesta direção, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015) define:

As pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, com interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

A Constituição brasileira prevê a inclusão de pessoa com deficiência nos diversos espaços de convivência social, estabelecendo igualdade de direitos e condições para o acesso e permanência na sociedade de forma igualitária.

A precarização de acesso aos conhecimentos vem comprometendo a sua autonomia, desenvolvimento social, intelectual, e entre outros problemas, como a dificuldade na compreensão e na comunicação, contribuindo também com a questão social (desemprego, violência física e verbal, fome, isolamento social, opressão, assédio moral, depressão, dependência de substância psicoativa álcool e drogas lícitas e ilícitas, uso de medicalização que é droga lícita farmacêutica). Em outros termos, os deficientes eram segregados, afastados de qualquer convívio social. A sua “diferença” era vista como maldição desconhecida e fonte de medo. Desse medo nascia o preconceito, que acabava excluindo as “pessoas diferentes”.

Percebe-se, então, que em todos os momentos da história da humanidade as pessoas com deficiências foram alvos de comportamentos distintos e contraditórios de exclusão e integração nos diferentes contextos da sociedade. Historicamente sempre foi assim, um misto de fascínio e rejeição. O grau de civilização de um povo pode ser medido pela atenção que dedica aos mais fracos.

Para Mello (2016, p. 8), “esquece-se” que as pessoas com deficiência podem desenvolver outras habilidades não agregadas à sua incapacidade biológica (não ouvir, não enxergar, não andar, não exercer de forma plena todas as faculdades mentais ou intelectuais etc.) e serem socialmente capazes de realizar a maioria das capacidades que se exige de um “normal”, tão ou até mais que este.

Ivanovich e Gesser (2020) destacam que o capacitismo também está nas ideias, práticas, instituições e relações sociais que presumem corpos como capazes e, ao fazê-lo, as pessoas com deficiência como marginalizadas e, em grande parte, como invisíveis “outros”. O capacitismo coloca as deficiências e diferenças como naturalmente horríveis e culpa as próprias pessoas com deficiência por suas condições (Campbell, 2009).

No ambiente escolar, universitário, mercado de trabalho, entre outros, experiências excludentes e discriminatórias são recorrentes, seja no percurso acadêmico, seja na atuação profissional de pessoas com deficiência. Trata-se de crenças equivocadas, segundo as quais essas pessoas estariam inaptas para assumir funções proativas ou posições de destaque. Tais práticas são denominadas

capacitismo expresso em todas as formas de opressão e subjugamento que contrapõem a capacidade das pessoas em razão da condição de deficiência.

Tratar como infantilização: “anjinho”, “fofinha”, “coitadinha”, capacitismo é estrutural, está enraizado na sociedade. É muito comum ouvir expressões como “mesmo fulano sendo uma pessoa com deficiência, consegue fazer tudo”. Como acontece a infantilização quando se aborda com postura capacitista: falam com uma pessoa com deficiência adulta com voz infantilizada; presumem que a pessoa com deficiência não faz sexo; acreditam que quem tem deficiência não é capaz de tomar decisões; ficam admirados ao ver uma pessoa com deficiência bebendo. Muitos assuntos que se referem à existência da pessoa com deficiência estão baseados em mitos e no senso comum. E um deles é o assunto da sexualidade. Diariamente se repete o óbvio: pessoas com deficiência não são assexuais e podem e devem vivenciar sua sexualidade de forma plena e satisfatória. Pessoas com deficiência também podem namorar, transar, casar, formar-se, pular de paraquedas, praticar esportes, ser chefe de cozinha, ser pai e mãe, ir a baladas e muitas outras situações.

A não valorização do profissional com deficiência e a falta de trabalho com remuneração digna da sua formação profissional também acontece. Uma das piores atitudes que se vê no mercado de trabalho quando se fala sobre a contratação da pessoa com deficiência é a desvalorização desse trabalhador. Muitas vezes se está ali por obrigação legal, como cotista para ser a “inspiração de exemplo de superação”.

Em relação à não valorização e às barreiras no cotidiano profissional pelas pessoas com deficiência, em suas mais diversas formações profissionais, se apresentam distintas formas de opressão, desde a exclusão e/ou discriminação pelos/as colegas de trabalho e empregadores/gestores. A restrição de oportunidades, bem como a resistência quanto às contratações, acompanhada de desigualdades salariais. Para além destes relatos, a complexidade destas relações se dá por meio de vivências que envolvem situações de assédio moral; falta e questionamento constante da credibilidade; inserção destes/as profissionais em locais escondidos muitas vezes não são repassadas informações como se estes profissionais fossem invisíveis naquele ambiente de trabalho e ao subaproveitamento no espaço de trabalho, associando-as como seres incapazes, inferiores e improdutivos/as. Além disso, os relacionam como profissionais dependentes, cotistas e infantilizados.

Falta de representatividade nos espaços sócio-ocupacionais, muitos dos espaços quando ocupados são de forma superficial e como “figurantes dos

figurantes”, para fazer números de quantidade. As pessoas com deficiência ainda são invisíveis, ignoradas nos conselhos das pessoas com deficiência, na mídia, liderança de empresa e em muitos outros espaços. E mesmo quando se pretende falar sobre diversidade e inclusão, contratam pessoas que não possuem deficiência e, sendo assim, não tem legitimidade e nem propriedade com a realidade das pessoas com deficiência, ou seja, ao tentar falar sobre diversidade, se continua praticando a exclusão.

Até mesmo na política são poucos os candidatos que conseguem espaço para trabalhar em prol dos direitos das pessoas com deficiência. Isso sem mencionar a quase completa ausência de pessoas com deficiência nos cargos de liderança das empresas e cargos de secretarias. É possível perceber o quanto a sociedade ainda tem preconceito com as pessoas com deficiência. Tem-se que lidar com a falta de vagas e oportunidades de crescimento impostas dentro das empresas e em concursos públicos federais, estaduais e municipais, sendo que majoritariamente a porcentagem de vagas é de apenas 5%. As maiorias das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e as entidades congêneres não têm no seu quadro laboral profissionais que são pessoas com deficiência. O argumento é que não se tem obrigatoriedade da contratação da pessoa com deficiência pela lei da cota por se ter menos de 100 colaboradores. A obrigatoriedade da lei está para acima de 100 trabalhadores/funcionários. Conforme o Decreto nº 9.508, de 24/09/2018 que:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública federal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, nas seguintes seleções:

I - em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos; e de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

§ 2º Ficam reservadas às pessoas com deficiência os percentuais de cargos de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, às empresas públicas e às sociedades de economia.

Art. 2º Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, a pessoa com deficiência participará de concurso público ou de processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para os demais candidatos.

É equivocado pensar no art. 2º que trata sobre a “igualdade de condições” com os demais candidatos não considerando a especificidade da condição de cada deficiência. No caso majoritariamente das pessoas com deficiência auditiva/surdo(a), se tem dificuldade na língua portuguesa, pelo fato da própria deficiência (de não ouvir), e se fica desprovido das políticas públicas no que diz respeito aos direitos sociais das pessoas com deficiência nas políticas sociais brasileiras.

A igualdade é baseada no princípio da universalidade, ou seja, que todos devem ser regidos pelas mesmas regras e devem ter os mesmos direitos e deveres. A equidade, por outro lado, reconhece que não somos todos iguais e que é preciso ajustar esse "desequilíbrio". No que se refere ao serviço social brasileiro, o Código de Ética do/a Assistente Social (Cfess, 2011, p. 23) destaca que são princípios fundamentais: “V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática”.

Sendo assim, a equidade adapta a regra a uma situação específica, para, assim, deixá-la mais justa – é uma maneira de aplicar o direito o mais justamente possível entre duas partes, e a justiça social tem o intuito de assegurar acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais. Imprescindível a contribuição do/a assistente social, pela luta por equidade e justiça social na defesa dos direitos humanos. Este destaque do serviço social se dá por conta de o autor ser assistente social. A seguir apresenta-se alguns tipos de barreiras, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

- a) Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. Faz-se necessário evidenciar essas barreiras em conformidade com os preceitos legais estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (2015).
- b) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- c) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- d) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- e) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- f) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- g) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias. (Brasil, 2015).

Percebe-se que na prática é preciso avançar. É necessário problematizar sobre a ausência de condições dignas para o exercício do fazer profissional, assim como no desempenho de algumas atividades laborais, em razão da ausência de acessibilidade, fortalecida ainda por práticas capacitistas. Em determinados espaços de trabalho a pessoa com deficiência se vê obrigada a adquirir equipamentos com recursos financeiros próprios, uma vez que seus gestores/empregadores não priorizam a aquisição de tecnologias assistivas, fragilizando e/ou impedindo assim a realização de suas atribuições profissionais.

As barreiras existentes, em sua maioria, dizem respeito à ausência e/ou precariedade nas condições de acessibilidade, demandando a necessidade da efetivação da garantia desse acesso e, sobretudo, por meio da fiscalização dos órgãos competentes para que esse direito seja efetivado em consonância com os dispositivos legais.

A invisibilidade desta parte da população, acrescido ao capacitismo estrutural, faz com que a luta anticapacitista culmine existindo setorializada e individualizada, restringindo-se muitas vezes somente à pessoa com deficiência. Nesta direção, é necessário "empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças (Cfess, 1993, p. 23).

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) regulamenta a penalidade contra condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra a pessoa com deficiência no exercício profissional de assistentes sociais. O texto da Resolução materializa elementos do Projeto Ético-Político do Serviço Social, que dispõe sobre um exercício profissional livre de preconceito e discriminação, bem como a defesa dos direitos humanos e da ampla participação de usuários/as nas políticas, com equidade no acesso aos serviços públicos.

Na luta anticapacitista, a Resolução do CFESS 992/2022 se materializa enquanto importante avanço nesta que deve ser a luta de todos/as. Cabe à categoria profissional se posicionar contrária a qualquer tipo de conduta discriminatória e ou preconceituosa, aderindo assim a luta anticapacitista.

A dúvida maior, nessa situação, é como falar sobre o assunto sem apagar a presença e o protagonismo da pessoa com deficiência. É um cuidado muito importante para se ter em mente. Importante lembrar o lema do movimento internacional de pessoas com deficiência: "nada sobre nós sem nós". Quer dizer que nenhuma decisão

de política pública e nenhuma ação de acessibilidade e inclusão deve ser realizada sem consultar as pessoas afetadas e entidades representativas do segmento.

Essa é uma luta árdua, travada pelos ativistas dos direitos das pessoas com deficiência desde a metade do século XX. Inclusão social é o ato de incluir na sociedade pessoas historicamente excluídas do processo de socialização, como negros, indígenas, pessoas com deficiência, homossexuais, travestis e transgêneros, bem como aqueles/as em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como pessoas em situação de rua e pessoas de baixa renda.

É possível dizer que as/os “assistentes sociais têm conseguido imprimir protagonismo na defesa da prevalência da pessoa com deficiência em seu direito de escolher e usufruir com autonomia das dimensões de convívio familiar, social e comunitário” (Cfess, 2019, p. 19).

Mesmo que se reconheça o debate crítico sobre o tema da inclusão, ele é um processo necessário à pessoa com deficiência, que se caracteriza enquanto alternativa para que o segmento participe da sociedade. As pessoas com deficiência devem ser entendidas enquanto pessoas, sujeitos de direitos, capazes de protagonizar a própria vida, tendo autonomia e independência. A sociedade tem que respeitar a nossa existência, não duvidando, nem tentando consertá-la.

3. POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

As políticas sociais podem contribuir para ações que resultam em conquistas de direitos humanos, na possibilidade da efetivação dos direitos sociais. Nesta sessão se discorre sobre os subsídios da política social que assegurem direitos, em especial para a pessoa com deficiência.

3.1 A POLÍTICA SOCIAL NO BRASIL

A política social é um tema complexo e muito discutido no âmbito das ciências sociais, em especial na ciência política e economia política. Dessa forma, existem balanços das principais perspectivas teóricas de abordagem, tipologias, análises de políticas setoriais e estudos comparados dos padrões de proteção social constituídos nos vários países (Behring, 2006, p.1).

Conceituar e definir política social implica reconhecer que existem paradigmas ou estatutos epistemológicos competitivos colocados à disposição desse processo, já que não há unanimidade no campo de conhecimento, principalmente nas ciências sociais, e que é preciso eleger um deles (Pereira, 2009, p. 163).

O surgimento das políticas sociais atrela-se ao desenvolvimento da sociedade burguesa, “evidentemente que não desde os seus primórdios, mas quando se tem um reconhecimento da questão social inerente às relações sociais nesse modo de produção, ao momento em que os trabalhadores assumem um papel político e até revolucionário (Behring, 2006, p. 24).

As políticas sociais integram um conjunto de ações governamentais que afetam toda a sociedade e que promulgam diretrizes e decisões para a área social, de infraestrutura, ambiental e econômica, entre outras. Têm impactos mútuos na realidade social, podendo ser organizados e administrados de forma articulada. Esse conjunto de iniciativas é uma forma de planejamento governamental que visa coordenar os meios e recursos à disposição do Estado e do setor privado, assim como as atividades destes, para a realização de objetivos e ações “socialmente relevantes e politicamente determinados” (Bucci, 2002, p. 24).

Políticas sociais implicam atividade de organização do poder e que são instrumentos de ação do governo, estando no âmbito do direito, da lei e da

Constituição em estreita conexão, constituindo-se como competências do Estado. No entanto, a sociedade civil conquistou espaços e engendrou estratégias para participar da formulação, do acompanhamento, da fiscalização e da implementação. Grupos de pressão, igrejas, mídias, movimentos sociais, empresas e os próprios representantes governamentais, entre outros, manifestam demandas e propostas para a direção da vida social que podem fazer parte da agenda do Estado para a formulação de políticas públicas.

Organizações da sociedade civil (OSC), conselhos e fóruns participam, ao lado de gestores e técnicos dos órgãos do Estado, do planejamento e da elaboração de políticas públicas. Além disso, a sociedade civil também partilha da implementação, da fiscalização e do controle das políticas por meio de conselhos, conferências, movimentos e instituições. Com base em Esping-Andersen (1990), no caso brasileiro, há um modelo de proteção social pluralista, em que participa da execução das políticas sociais o Estado, mercado e sociedade civil.

As políticas sociais compreendem desde a inclusão da demanda na arena pública, passando pelo planejamento e pela execução, até o processo de avaliação e reformulação diante de novas demandas identificadas. Uma gestão democrática no âmbito das políticas sociais busca fortalecer a participação social, entendendo que:

A gestão das políticas sociais só poderá produzir respostas consistentes se e quando as pressões e reivindicações dos movimentos da sociedade civil organizada conseguirem penetrar na agenda estatal, transformando demandas sociais em políticas públicas que assegurem o alargamento e a consolidação da cidadania para as majorias (Raichelis; Rico, 1999, p. 10).

Faleiros (1986, p. 8) salienta que as políticas sociais “ora são vistas como mecanismos de manutenção de força de trabalho, ora como arranjos do bloco no poder ou bloco governante, ora como doação das elites dominantes, ora como instrumento de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão”. Para o referido autor, a análise da política social não pode ser colocada em termos de um esquematismo rígido, de leis imutáveis, como se a realidade se desenvolvesse segundo um modelo teórico ideal.

[...] Se há um campo onde se torna necessário considerar o movimento real e concreto das forças sociais e da conjuntura é o da política social. Há os que consideram as políticas sociais como o resultado de um maquiavelismo do capital e de sua acumulação, sem uma análise dos limites impostos ao capital pela própria realidade e pelas lutas sociais. Marx diz claramente que o capital age, portanto, sem qualquer cuidado contra a saúde e a duração da vida do

trabalhador, onde ele não é obrigado a tomar cuidado pela sociedade' (Faleiros, 1980, p. 55).

A política social assumiu, após o início do século XX, destacadamente após a implantação do Estado-nação (Estado ampliado desenhado pelo modelo Keynesiano), uma forte conotação organizativa das ações sociais. Sob esse prisma do Estado, Demo (1994) destaca que:

Política social pode ser contextualizada, de partida, do ponto de vista do Estado, como proposta planejada de enfrentamento das desigualdades sociais. Por trás da política social existe a questão social, definida desde sempre como a busca de composição pelo tolerável entre alguns privilegiados que controlam a ordem vigente, e a maioria marginalizada que sustenta (Demo 1994, p. 14).

A definição de política social traz elementos muito importantes: o primeiro é que ela é planejada, afastando-se todo tipo de ação filantrópica; depois, ao afirmar que a política social parte para o enfrentamento, busca um objetivo, mesmo considerando-se a existência de muitas variáveis e desafios; e, por fim, a política social tem como alvo enfrentar as desigualdades sociais.

Para Mota (2010, p. 181), na sociedade capitalista as políticas de proteção social expressam as contradições e os antagonismos de classes. Independente dos seus objetos específicos de intervenção, essas políticas dependem tanto do nível de socialização da política, conquistado pelas classes trabalhadoras, como das estratégias do capital, na incorporação das necessidades do trabalho, consideradas as particularidades históricas que definem cada formação social.

Nesta direção, refletindo sobre a pessoa com deficiência, Paiva et al. (2020) salientam que a busca de garantia de direitos para as pessoas com deficiência vai na direção de tentar diminuir possíveis disparidades sofridas por conta das barreiras presentes no contexto social. Este aspecto é um ponto a ser desenvolvido e, por isso, se pergunta: como desenvolver políticas sociais voltadas à garantia de direitos? Como promover a participação das pessoas com deficiência? Ferreira e Cabral Filho (2013) têm apontado que a promoção de direitos é resultado imediato da pressão política realizada por representantes de movimentos sociais que, enquanto sujeitos políticos, atuam para consegui-los. "Diante disso, é necessário e urgente voltar a atenção para a participação política daqueles que ainda são colocados sistematicamente à margem da sociedade" (Paiva et al., 2020, p. 96).

Paiva et al. (2020) reconhecem que as políticas estatais para as pessoas com deficiência foram construídas por meio da luta política. Defendem a importância de uma ação sociopolítica produzida por meio da democracia participativa, que pautar a deficiência levando em consideração “as implicações sociais reconhecidas pelas próprias pessoas com deficiência e por meio da ampliação de espaços de representações democráticas. Tal proposição, como o próprio autor expõe, vai ao encontro das regras gerais da ONU” (Paiva et al., 2020, p. 96). Os autores apontam que a Constituição de 1988 garantiu direitos e proteção social para as pessoas com deficiência, de modo que a questão da deficiência passou a integrar o campo de direitos a serem garantidos pelas políticas públicas brasileiras. Assim, o tema transformou-se em uma demanda social que deve ser respondida pelo Estado.

Segundo Maior (2017), a atuação do movimento das pessoas com deficiência no processo da constituinte garantiu que não fosse instituída uma cidadania à parte para as pessoas com deficiência. Ou seja, os direitos das pessoas com deficiência estão distribuídos de forma transversal nos artigos constitucionais, abrangendo saúde, educação, trabalho, proteção social, cultura, esporte, entre outros. Portanto, a Constituição, como produto de intensa mobilização social, garante os dispositivos legais que viriam a constituir mais tarde as políticas públicas de educação, trabalho, assistência social e saúde (Paiva et al., 2020, p. 100).

Conforme Paiva et al. (2020), tomando como exemplo a Política de Assistência Social, percebe-se que mesmo estando consolidada como política pública, a partir da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ainda há um longo caminho a ser percorrido até que suas normativas e práticas profissionais sejam mais emancipatórias e menos assistencialistas. Panisson, Gesser e Gomes, (2018) coadunam com esta perspectiva quando apontam que as práticas profissionais no âmbito da Política de Assistência Social ainda são significativamente marcadas pelo viés religioso, assistencialista e biomédico. Isto nos leva a refletir e questionar o quanto essa e as demais políticas públicas brasileiras ainda reproduzem intervenções eugênicas e excludentes no atendimento às pessoas com deficiência (Paiva et al., 2020, p. 101).

Outra questão apontada por Maior (2017) é que as políticas públicas integracionistas ocorrem de modo isolado e restrito à saúde, assistência social ou educação especial em escolas segregadas. Nelas, as pessoas com deficiência são invisibilizadas e silenciadas, não tendo atuação direta nas questões de seus próprios

interesses, e não raramente são representadas por familiares ou profissionais (Paiva et al., 2020, p. 101).

A participação política das pessoas com deficiência pode contribuir para a garantia de direitos. Combater o cenário de políticas integracionistas, em que as pessoas com deficiência são invisibilizadas, é crucial para combater as violências e exclusões vividas por elas. Considerando o capacitismo estrutural em que a sociedade está imersa, trata-se de uma tarefa complexa, que exige uma grande mudança social. Há, contudo, possibilidades para garantir direitos e “diminuir violências e exclusões as pessoas com deficiência e, para tanto, é necessário entender como a participação social de pessoas com deficiência culmina em pressão ou atuação em políticas públicas que garantam a proteção dos direitos dessas pessoas” (Paiva et al., 2020, p. 102).

Trazendo esse debate para o campo da política social, em especial no que se refere à pessoa com deficiência, se encontra a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – conhecido como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Portanto, a análise da política social implica, metodologicamente, a consideração do movimento do capital e, ao mesmo tempo, dos movimentos sociais concretos que o obrigam “a cuidar da saúde, da duração da vida do trabalhador, da sua reprodução imediata e a longo prazo. É necessário considerar também as conjunturas econômicas e os movimentos políticos em que se oferecem alternativas a uma atuação do Estado” (Faleiros, 1980, p. 55).

3.2 OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL

Os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, garante os direitos fundamentais como: direito à vida, saúde, educação, justiça, trabalho, seguridade social, transporte, direitos civis e políticos às pessoas com deficiência. O texto constitucional determina a obrigação do poder público à assistência, proteção, garantia e integração social das pessoas com deficiência. Estabelece, por exemplo, a reserva de cargos públicos para pessoas com deficiência, bem como critérios diferenciados para a aposentadoria destas pessoas.

Direitos sociais visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais, em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna, por meio

da proteção e garantias dadas pelo Estado Democrático de Direito. Os direitos sociais foram conquistados, principalmente, ao longo dos séculos, sendo a maioria deles no século XX por meio da pressão de movimentos sociais e de trabalhadores. Caracterizam-se por serem direitos fundamentais e necessariamente sujeitos à observância do Estado.

O Estado democrático brasileiro permite ao sujeito social o exercício dos direitos sociais e individuais, tendo como referência os princípios aprovados na Constituição de 1988. A Constituição da República Federativa do Brasil (1988, art. 1º) dispõe que:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I. A soberania;

II. A cidadania;

III. A dignidade da pessoa humana;

IV. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

O pluralismo político.

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, desta Constituição (Brasil, 1988).

Esses são os fundamentos que estabelecem as garantias sociais e individuais para os cidadãos brasileiros e devem ser parâmetros para as instituições e para a sociedade civil organizada, com foco na justiça, igualdade e desenvolvimento das políticas públicas para a promoção do sistema de proteção social. A cidadania é edificada para além das leis, a partir da consolidação de uma sociedade melhor obtida pela atuação dos próprios agentes sociais. A cidadania é uma palavra muito utilizada nos dias atuais, por vezes até banalizada.

A cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não são dados. É um construído de convivência coletiva, que requer o acesso ao espaço público. É este acesso ao espaço público que permite a construção de mundo comum através do processo de acessão dos direitos humanos (Arendt, 2000, p. 35).

A cidadania é uma condição que envolve não só direitos, mas também deveres, subentendendo a participação do indivíduo em todo o contexto espaço-temporal no qual está inserido. É uma via de mão dupla; diz respeito às expectativas que o indivíduo tem das suas relações sociopolíticas com os demais indivíduos e com o Estado, mas também concerne às suas obrigações como membro participante da sociedade, bem como para com o ente estatal.

Telles (1998, p. 34) destaca que, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, em 1948, os direitos sociais foram reconhecidos, junto com os direitos civis e os direitos políticos, no elenco dos direitos humanos: direito ao trabalho, direito ao salário igual por trabalho igual, “direito à previdência social em caso de doença, velhice, morte do arrimo de família e desemprego involuntário, direito a uma renda condizente com uma vida digna, direito ao repouso e ao lazer (aí incluindo o direito a férias remuneradas) e o direito à educação”.

Conforme a Carta Magna de 1988, os Direitos Sociais estão dispostos no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais). O legislador incluiu os Direitos Sociais (Capítulo II, artigos 6º a 11), que serão comentados a seguir:

O artigo 6º define, de forma ampla, como direitos sociais “a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

No artigo 7º é que se concentram os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, num total de 34 incisos.

Inciso I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar que prevê indenização compensatória, entre outros direitos (Brasil, 1988).

Inúmeros avanços podem ser identificados a partir de uma análise específica das políticas que integram a Seguridade Social. No âmbito da saúde e da assistência social, podem ser citados, entre outros, a descentralização e a participação social, a universalização do acesso à saúde; o estabelecimento da assistência social, pela primeira vez, como política pública, no mesmo patamar da saúde e da previdência; a criação, no âmbito da “assistência social, do Benefício de Prestação Continuada (BPC) mensal, no valor de um salário mínimo, para idosos e portadores de deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família” (Oliveira; Oliveira, 2011, p. 22).

Mendes (2012) ressalta que a Constituição Federal de 1988, marco fundamental para a construção dos direitos sociais das pessoas com deficiência, a articulação de diversos movimentos sociais e a pressão social exercida durante o período da Constituinte deixou o tema da deficiência em destaque, o que resultou em um texto constitucional avançado no tocante aos direitos das pessoas com deficiência. “Educação, o mundo do trabalho, acessibilidade e assistência social passaram a contar com diretrizes constitucionais, que favoreceram o surgimento de diversas políticas públicas para atender as reivindicações por inclusão e cidadania das pessoas

com deficiência” (Mendes, 2012, p. 48). No que se refere à Política de Assistência Social, está previsto:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (Brasil, 1988, s/p).

Contudo, a pessoa com deficiência passou a ser reconhecida como cidadão/cidadã de direitos como os demais, passando também a ter direitos considerando sua condição peculiar. Como observado, muitos direitos foram conquistados durante e após a Constituição, o direito ao lazer, à acessibilidade e à informação, entre outros.

As pessoas com deficiência são sujeitos de direitos sociais. Direitos previstos em inúmeros documentos legais, como a Constituição Federal (1988), a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, entre outros. Desde então, posteriormente a constantes lutas e organização em movimentos, conquistaram direitos sociais e permanecem incidindo na mudança ou construção de políticas públicas inclusivas, que não discriminem em função da deficiência, ampliando acesso aos direitos sociais inclusivos e à participação social.

Incluir não é somente inserir uma pessoa na sua comunidade e nos ambientes determinados à sua educação, saúde, assistência social, lazer e trabalho. Incluir implica considerar que as pessoas são seres diferentes uns dos outros e, portanto, sem condições de serem categorizados.

Nesta direção, em 1975, tem-se a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, resolução elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU). A partir da referida Declaração, foi aprovada a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25/08/2009.

O documento produzido na Convenção é um marco na história, pois apresenta como princípios o respeito pela dignidade inerente à pessoa humana, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas e a independência das pessoas; conclama a não discriminação, a participação e inclusão plena e efetiva na sociedade, o respeito pela diferença e aceitação do “deficiente” como parte da diversidade e da condição humana; a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a

igualdade entre homens e mulheres, além do respeito pela evolução das capacidades das crianças “deficientes” e o direito à preservação da identidade.

Salienta-se que a conquista de vários direitos ocorreu por meio de lutas das comunidades, entidades e movimentos de pessoas com deficiência, que permanecem presentes atualmente na nossa sociedade, lutando para que lhes sejam garantidos o acesso aos serviços públicos e privados.

Outro documento importante no âmbito dos direitos sociais da pessoa com deficiência é a Cartilha do Censo 2010, que trata sobre os princípios que regem o enfoque da deficiência como direito humano. Nesta direção, se destacam os seguintes princípios constados no documento:

Universalidade e inalienabilidade - os direitos humanos são inerentes ao ser humano, não podem ser recusados pela pessoa que a eles têm direito, nem podem ser tomados de alguém;

Indivisibilidade - os direitos humanos não podem ser separados. Um direito não pode ser realizado sem a realização dos demais, seja ele civil, econômico, cultural ou ambiental. Eles têm a mesma importância e não podem ser colocados em hierarquia;

Interdependência e inter-relacionamento: a realização de um direito depende da realização dos demais. Os direitos humanos afetam uns aos outros;

Igualdade e não discriminação: os direitos humanos são inerentes à dignidade humana e ninguém pode sofrer qualquer tipo de discriminação;

Participação e inclusão: todo indivíduo tem direito a participar ativa e livremente na comunidade em que vive;

Exercício de poder: processo por meio do qual as pessoas são capazes de exigir seus direitos, influenciar o desenho de políticas e ser responsáveis pela própria vida;

Prestação de conta e respeito pelas leis: identificação daqueles que têm obrigação de realizar direitos e possibilidades de exigir processos claros e passíveis de contestação em caso de violação de direitos (SDH-PR/SNPD, 2012, p. 28 -29).

Imprescindível ter conhecimento sobre o mundo da inclusão social. A legislação é essencial para a construção de uma sociedade inclusiva, que não existe sem a garantia de inúmeros direitos. Do contrário, estaremos diante de violação de direitos humanos, como vimos a partir dos princípios supramencionados.

Foi na Constituição de 1988, considerada de grande importância para a concretização dos direitos mínimos de todos os cidadãos, que se deu mais atenção aos “deficientes”. Reforça-se novamente o art. 5º da Constituição de 1988, que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros, residentes no país, a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade (Brasil, 1988).

No ano de 1989, foi aprovada a Lei nº 7.853, de 24/10/1989, que trata do apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e sobre a CORDE (Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência):

Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências (Brasil, 1989, s/p).

A CORDE tornou-se o órgão responsável pela coordenação das ações governamentais relacionadas aos/às “deficientes”, pela elaboração de programas e projetos e pela conscientização da sociedade quanto à integração social destes. Tem como normas gerais assegurar o pleno exercício dos direitos básicos desse grupo, incluindo o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer e à previdência social.

A Lei n. 7.853/1989, no Artigo 1º - Estabelece normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

No que se refere ao Artigo 2º - Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (Brasil, 1989).

Sabe-se que mudanças sociais são processos lentos, principalmente em países como o Brasil, onde não há definição de rumos que se deseja imprimir no panorama sociopolítico e econômico, nem na exigência do respeito a seus direitos enquanto cidadãos, como proprietários e comandantes do país.

4. A LEGISLAÇÃO E O DIREITO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Na quarta sessão, se aponta a legislação e o direito da pessoa com deficiência como instrumento de inclusão social e seus direitos, situando a pessoa com deficiência nas legislações brasileiras.

4.1 SITUANDO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Em um primeiro momento, a partir do Quadro 14, foram situadas as principais legislações que tratam sobre o direito da pessoa com deficiência. Esses documentos estão localizados historicamente a partir da Constituição Federal do Brasil de 1988.

A partir do referido quadro é possível identificar leis, portarias, resoluções e decretos que estão situados nas políticas sociais de assistência social, saúde, educação, previdência social, seguridade social, da pessoa com deficiência. Destacou-se, também uma resolução do Conselho Federal de Serviço Social, uma vez que o autor da dissertação é assistente social.

Foram identificados a partir de cada documento as seguintes informações: nome do documento, tipo do documento, ano de publicação, a qual política social o documento está relacionado, objetivo que consta no documento, em qual esfera governamental o documento foi publicado e o link de acesso ao documento.

Quadro 14 – Legislação brasileira com referência à pessoa com deficiência a partir da Constituição Federal do Brasil de 1988

Nome documento	Tipo do documento	Ano publicação	Política social	Objetivo	Esfera governamental publicado	Link de acesso
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Lei	05/10/1988	Constituição Federal	Instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/Constituicao/Constituicao.htm
LEI Nº 7.853	Lei	24/10/1989	Pessoa com Deficiência	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/Leis/L7853.htm
Lei 8.212	Lei	24/07/1991	Seguridade Social	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/LEIS/L8212cons.htm
LEI Nº 8.213	Lei	24/07/1991	Previdência Social	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/l8213cons.htm
LEI Nº 8.742	Lei	7/12/1993	Assistência Social	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/l8742.htm
LEI Nº 9.394	Lei	20/12/1996	Educação	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/Leis/L9394.htm
DECRETO Nº 3.298	Decreto	20/12/1999	Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/decreto/D3298.htm
LEI No 10.098	Lei	19/12/2000	Acessibilidade	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/LEIS/L10098.htm

				de deficiência ou com mobilidade reduzida,		
LEI No 10.048	Lei	08/11/2000	Pessoa com Deficiência	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/LEIS/L10048.htm
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2	Resolução	11/09/2001	Educação Especial	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.	Presidência da República Casa Civil	http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf
PORTARIA Nº 818	Portaria	05/06/2001	Pessoa com Deficiência	Considerando a necessidade de organizar a assistência à pessoa portadora de deficiência física em serviços	Presidência da República Casa Civil	https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt0818_05_06_2001.html
Portaria GM/MS n.º 1060	Portaria	05/06/2002	Pessoa com Deficiência	Política voltada para a reabilitação da pessoa portadora de deficiência	Presidência da República Casa Civil	https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/grupos-de-atuacao-especial/gedef/legislacao/acessibilidade/portaria_1060_2002_ms.pdf
Portaria n.º 1635/GM	Portaria	12/09/2002	Pessoa com Deficiência	Garantir às pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar	Presidência da República Casa Civil	https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20171008/13130834-1421676330-portaria-n-1635-de-12-de-setembro-2002-novos-procedimentos.pdf
Portaria GM/MS n.º 1060	Portaria	05/06/2002	Pessoa com Deficiência	Política voltada para a reabilitação da pessoa portadora de deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, de modo a contribuir para a sua inclusão plena	Presidência da República Casa Civil	https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/grupos-de-atuacao-especial/gedef/legislacao/acessibilidade/portaria_1060_2002_ms.pdf
Portaria nº 3.284	Portaria	07/11/2003	Pessoa com Deficiência	Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências	Presidência da República Casa Civil	http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/port3284.pdf

PORTARIA Nº 2.073	PORTARIA	28/07/2004	Pessoa com Deficiência	institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva.	Presidência da República Casa Civil	https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt2073_28_09_2004.html
RESOLUÇÃO Nº 145	RESOLUÇÃO	15/10/2004	Assistência Social	Política Nacional de Assistência Social - PNAS	Presidência da República Casa Civil	file:///C:/Users/Cliente/Downloads/cnas-2004-145-15102004%20(1).pdf
DECRETO Nº 5.626,	Decreto	22/12/2005	Pessoa com Deficiência	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras.	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm
PORTARIA Nº 3.192	PORTARIA Nº	24/12/2008	Pessoa com Deficiência	Concede reajuste em procedimentos da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.	Presidência da República Casa Civil	https://www.sbccv.org.br/medica2-old/downloads/Novo_PORTARIA%20GM3192-2008.pdf
RESOLUÇÃO Nº 109	Resolução	11/11/2009	Assistência Social	Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.	CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS	https://www.mds.gov.br/web/arquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf
Decreto 6.949	Decreto	25/08/2009	Pessoa com Deficiência	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm
LEI Nº 12.796	Lei	04/04/2013	Educação	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm
LEI COMPLEMENTAR Nº 142	LEI	08/05/2013	Pessoa com Deficiência	Aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/lcp/lcp142.htm
LEI Nº 13.146	Lei	06/07/2015	Pessoa com Deficiência	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
LEI Nº 13.135	LEI	17/06/2015	Pessoa com Deficiência	Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, outras providências.	Presidência da República Casa Civil	https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=E210BR91199G0&p=13.135

DECRETO Nº 9.508	DECRETO	24/09/2018	Trabalho	Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos.	Presidência da República Casa Civil	https://www.planalto.gov.br/civil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9508.htm
Resolução CFESS Nº 992	Resolução	22/03/2022	Serviço Social (profissão)	Estabelece normas vedando atos e condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra pessoas com deficiência no exercício profissional do/a assistente social	Presidência da República Casa Civil	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=429103

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

Após este primeiro momento de levantamento dos documentos de forma mais ampla, em seguida foi realizado um recorte mais específico sobre a análise de algumas legislações que tratam sobre o direito da pessoa com deficiência. É dado o destaque sobre o trecho que especifica o que trata sobre a pessoa com deficiência.

Quadro 15 Políticas Sociais e as Leis sobre Pessoa com deficiência

Política Social	Leis	Referência à Pessoa com deficiência
Assistência Social	<p>LEI Nº 8.742 Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências</p>	<p>d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e <u>(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)</u></p> <p>e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;</p>
	<p>RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:</p>	<p>I - Serviços de Proteção Social Básica: c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.</p> <p>II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias;</p> <p>III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - Residência Inclusiva.</p>
Educação	<p>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.</p>	<p>Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:</p> <p>XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)</p>

	LEI Nº 12.796, DE 4 DE ABRIL DE 2013.	<p>Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;</p> <p>“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p> <p>“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.” (NR)</p> <p>“Art. 60.</p> <p>Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.” (NR)</p>
--	---------------------------------------	---

Saúde	Portaria nº 1.060, de 5 de junho de 2002	Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência está voltada para a inclusão das pessoas com deficiência em toda a rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e caracteriza-se por reconhecer a necessidade de implementar o processo de respostas às complexas questões que envolvem a atenção à saúde das pessoas com deficiência no Brasil.
	LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.	CAPÍTULO III DO DIREITO À SAÚDE Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.
Trabalho	LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.	Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.
Previdência Social	LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.	Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da

		Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.
--	--	--

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

A partir deste momento, será realizada a análise de cada documento a partir da referida política social em que se vincula. Para iniciar, se destaca aspectos relacionados a seguridade social brasileira.

Seguridade Social

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 194, estabeleceu que "a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

No entender de Russomano (1990, p. 55), a seguridade social tem como finalidade "a proteção de todos os cidadãos que, por suas condições econômicas ou físicas, carregam proteção e amparo". O artigo 194 da Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a seguridade social, trouxe uma inovação no direito brasileiro: englobou em um único conceito a saúde, a previdência social e a assistência social.

O princípio do valor de trabalho, disposto na Constituição Federal de 1988, no inciso IV, no art. 1º e no art. 193, é de extrema importância no contexto social, pois é pelo trabalho que se proporciona o bem-estar e se distingue a justiça social. A pessoa fica impossibilitada de trabalhar por incapacidade, e a seguridade entra em cena quando não tem condições de prover seu sustento ou de sua família, em razão de desemprego, doença, invalidez etc. O direito previdenciário tem a finalidade de amparar o segurado e seus familiares, provendo-lhe meios indispensáveis de subsistência, assegurando um mínimo essencial para a vida. Assim, a proteção social será efetivada na forma de pagamento do benefício correspondente à necessidade que o atingiu.

A seguridade social foi regulamentada pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Seguridade Social, e pela Lei nº 8,213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social.

Educação

A Constituição Federal do Brasil de 1988, juntamente com outros documentos legislativos, assegura os direitos iguais ao cidadão brasileiro com deficiência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei 9394/96, estabelece que a educação seja um direito público, garantindo atendimento especializado aos estudantes com necessidades educacionais especiais. O Decreto presidencial nº. 3298 de 20 de dezembro de 1999 regulamenta a Lei nº 7853/89, que dispõe sobre a política de integração de pessoas com deficiência. E a Portaria nº. 3284/03 normatiza “os requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiências, para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições”, determinando as condições que devem ser cumpridas para garantir ao estudante com necessidades educacionais especiais o pleno direito à educação, atendendo, desta forma, ao princípio da inclusão tal como consagra a Declaração de Salamanca de 1994³. E com a LDB, as políticas educacionais atuais têm como princípio a inclusão de crianças com deficiência no ensino regular.

O processo de inclusão gera uma exigência da transformação da escola, pois acarreta a inserção no ensino regular de estudantes com quaisquer deficiências e necessidades, cabendo às escolas se adaptarem às suas necessidades. A inclusão acaba por exigir uma ruptura com o modelo tradicional de ensino. Sasaki (1997, p. 73) salienta que:

A prática da inclusão social é a aceitação das diferenças individuais, a valorização de cada pessoa, a convivência dentro da diversidade humana, a aprendizagem através da cooperação. A diversidade é representada principalmente por origem nacional, sexual, religiosa, gênero, cor, raça e deficiência.

As discussões sobre a inclusão de estudantes com deficiência na rede de ensino vêm ganhando espaço a cada dia, já que, atualmente, a sociedade por meio da legislação, busca aceitar e valorizar a diversidade de classes sociais, culturas, estilos individuais de aprender, habilidades, línguas, religião e outros. É esse o primeiro passo para a criação de uma escola de qualidade para todos. É a inclusão por meio da educação acontecendo.

³ Documento organizado pelas Nações Unidas, que estabelece as Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências', o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional (ONU, 2024)

Na área da Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, em seu art. 4º apresenta os níveis e as modalidades de educação e ensino, estabelecendo o dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado gratuito “aos educandos com necessidades especiais”, preferencialmente, na rede regular de ensino. E o art. 5º, por sua vez, regulamenta o acesso dos “deficientes” ao ensino público.

O Ministério da Educação, na Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, instituiu as “Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica”, que apresenta no art. 1º as “Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades”, defendendo a implantação de escolas inclusivas. Essa resolução entende por educação especial:

Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Conforme o Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, foram estabelecidas várias normas para difusão da Libras e formação de instrutores, professores e tradutores intérpretes de Libras. Com isso, surgiram os cursos superiores de Letras com foco em Libras que atualmente já estão espalhados pelo Brasil em duas modalidades: licenciatura, voltada para a formação de professores de Libras; e bacharelado, voltado para a formação de tradutores-intérpretes de Libras.

Além disso, no referido Decreto também foi definido que deveria ser criada uma certificação de proficiência em Libras, a qual deve ser promovida anualmente pelo Ministério da Educação (MEC) e instituições de educação superior para habilitar instrutores, professores e tradutores-intérpretes de Libras.

Trabalho

Em relação à questão do trabalho, foram criadas leis que proíbem qualquer tipo de discriminação no que diz respeito ao salário, critérios de admissão e condições de

trabalho, e foram instituídas regras para reserva de um percentual de vagas para os “deficientes” nas empresas privadas ou no serviço público.

Sobre este último, o art. 5 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, apresenta o percentual de vagas que devem ser destinadas nos concursos para pessoas com deficiência. Devem ser reservadas, portanto, até 20% das vagas oferecidas, sendo assegurado o direito da pessoa com deficiência de se inscrever em cargos que sejam compatíveis com a sua “deficiência”.

Nos editais dos concursos públicos, consta que as pessoas com deficiência concorrem em igualdade de condições com os demais candidatos. Atualmente, as empresas responsáveis pela elaboração e realização das provas dos concursos já disponibilizam o tradutor-intérprete de Libras para o candidato que solicitar a presença desse profissional. Tal profissional deverá traduzir o conteúdo da prova escrita para a Libras e interpretar instruções dadas oralmente durante a prova.

Para as empresas privadas, temos a determinação da Lei de Cotas, de nº 8.213, de 25/07/1991, que reserva de 2% a 5% dos cargos em empresas com mais de 100 para empregados com deficiência.

No mercado de trabalho se percebe a resistência na contratação de pessoa com deficiência mais humanizada e respeitada em relação com remuneração digna da sua formação profissional. Quando se fala sobre a contratação da pessoa com deficiência, se percebe a desvalorização desse trabalhador/a e discriminação dos/as colegas de trabalho “ditos normais”. Há situações em que se destacam atitudes que expressam a visão de que as pessoas com deficiência são incapazes, apenas cotistas, atribuem atividades de trabalho com pouca visibilidade e muitas vezes com dificuldades de estabelecer uma comunicação clara e eficiente com as pessoas com deficiência. Se constata também a falta de oportunidades em concursos públicos municipais, estaduais e federais. Apenas 5% das vagas de cotas são destinadas às pessoas com deficiência, o que se considera ainda um percentual excludente. Conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no capítulo VI, do direito ao trabalho, se encontra:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. § 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. § 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor. § 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e

qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena. § 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados. § 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação. Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho. Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias (Brasil, 2015).

A Carta Magna do Brasil, de 1988, declara que todos devem ser tratados sem preconceitos, proibindo qualquer forma de discriminação, principalmente em relação a salários e critérios de admissão do trabalhador a com deficiência. O texto constitucional determina a obrigação do poder público à assistência, proteção, garantia e integração social das pessoas com deficiência. Estabelece, por exemplo, a reserva de cargos públicos para pessoas com deficiência, bem como critérios diferenciados para a aposentadoria dessas pessoas.

Acessibilidade

Em 2004, foi aprovado o Decreto Federal nº 5.296, que regulamenta a Lei nº 10.048 e a Lei nº 10.098, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade dos “deficientes”. Das definições apresentadas no Art. 8º, destacamos:

- I- acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:
 - d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa.

Na Constituição Estadual é assegurado o direito à informação e comunicação aos “deficientes visuais e auditivos”, por meio da adaptação dos meios de comunicação e informação. Cabe às emissoras educativas de televisão inserir legendas e repetir o texto falado, a fim de atender aos surdos e cegos (Art. 197, § 7 e 8).

Na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Art. 53 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

A acessibilidade é um tema bastante discutido na contemporaneidade, e sua relevância se justifica pela importância em garantir a qualidade de vida a todas as pessoas. Nesse sentido, é muito importante que as entidades públicas/privadas busquem adaptações em suas edificações, para garantir os direitos de todos, principalmente das pessoas com deficiência, para que tenham facilitados seus acessos aos prédios públicos e privados. Em conformidade com a legislação vigente, apresentar propostas de melhorias a serem realizadas no sentido de adequar as edificações para garantir a acessibilidade.

Saúde

O artigo 196 da Constituição Federal prevê uma política social e econômica que se destina a reduzir os riscos de doenças e outros agravos por meio de ações e serviços para a proteção e recuperação do indivíduo, independente de contribuição.

Esta norma constitucional está contemplada pela Lei nº 8.212/91, que em seu art. 2º, caput, dá a definição de saúde:

Art. 2º. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde pode ser entendido como um direito fundamental da pessoa com deficiência. Segundo o Ministério da Saúde (1990): como qualquer cidadão, as pessoas com deficiência têm o direito à atenção integral à saúde e podem procurar os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quando necessitarem de orientações ou cuidados em saúde, incluindo serviços básicos de saúde, como imunização, assistência médica, odontológica, serviços de atenção especializada, como reabilitação e atenção hospitalar.

Conforme o Ministério da Saúde:

- Portaria MS/GM nº 818, de 5 de junho de 2001 – Implantação de Redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física;

- Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002 - Estabelece a assistência e o acompanhamento de pacientes com deficiência mental ou com autismo por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar’;
- Portaria GM nº 2.073, de 28 de setembro de 2004 - Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;
- Portaria MS/GM nº 3.128, de 24 de dezembro de 2008 - Define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual;
- Ministério da Saúde - Portaria nº 1.060/GM, de 5 de junho de 2002 - Institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 2º - determina que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde, cujas ações se relacionem com o tema objeto da Política ora aprovada, promovam a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades em conformidade com as diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.

Previdência Social

Disposta na Constituição Federal de 1988, com ênfase especial nos artigos 194 a 204, a previdência social é regulamentada pela Lei nº 8.213/91, a qual dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e seu Regulamento (Decreto nº 611, de 1992).

A Lei nº 8.212, de julho de 1991, assim conceitua a Previdência Social, em seu art. 3º, caput:

Art. 3º. A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos da família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Wladimir Novaes Martinez (1992) conceitua a previdência social como:

[...] a técnica de proteção social que visa propiciar os meios indispensáveis à subsistência da pessoa humana – quando esta não pode obtê-los ou não é socialmente desejável que os aquirisse pessoalmente através do trabalho, por motivo de maternidade, nascimento, incapacidade, invalidez, desemprego, prisão, idade avançada, tempo de serviço ou morte – mediante contribuição compulsória distinta, proveniente da sociedade e de cada um dos participantes (Martinez 1992, p. 99).

Assim, a previdência social tem por objetivo assegurar a seus beneficiários, ou seja, àqueles que contribuem, meios necessários à subsistência.

O Benefício de Prestação Continuada – BPC previsto na LOAS e no Estatuto do Idoso, é provido pelo Governo Federal, consistindo no repasse de 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso/a (com mais de 65 anos de idade) e à pessoa com deficiência que comprovem não ter meios para suprir sua subsistência ou de tê-la suprida por sua família. Esse benefício compõe o nível de proteção social básica, sendo seu repasse efetuado diretamente ao beneficiário (Brasil, 2004, p. 94).

A concessão de Benefício, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho. A atuação dos/as profissionais de Serviço Social no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de grande importância para a garantia dos direitos sociais.

No que se refere aos direitos sociais a pessoa com deficiência na previdência social é importante destacar a Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, que altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. III - o irmão de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento; (Vigência); “Art. 26. II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado; “Art. 29. § 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários-de-contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. “Art. 60. § 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícia médica pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com: I - órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS); II - (VETADO); III - (VETADO). § 6º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade. § 7º Na hipótese do § 6º, caso o segurado, durante o gozo do auxílio-doença, venha a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.” (NR); § 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará: II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência; III - para filho ou irmão

inválido, pela cessação da invalidez; IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento; (Vigência) a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";. (Brasil, 2015)

No que se refere a aposentadoria para a pessoa com deficiência, há a LC 142/2013. A pessoa com deficiência deverá passar por perícia médica e avaliação social no INSS. Durante esse processo avaliativo, a deficiência será classificada em grave, moderada ou leve, para que haja a concessão da aposentadoria.

No parágrafo § 5º nos casos de impossibilidade de realização de perícia médica pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com: I - órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Assistência Social

É prestada a quem dela necessitar independente de contribuição, bastando a necessidade para usufruir os benefícios. Encontra respaldo legal no art. 203, caput, da Constituição Federal de 1988, e no art. 4º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), define no Art. 1º a assistência social como sendo direito do cidadão e dever do Estado, política de seguridade social não contributiva, que provê o mínimo social, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

O art. 20 da LOAS trata do Benefício da Prestação Continuada (BPC), o qual garante um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Nos parágrafos deste artigo, são apresentados alguns critérios desse benefício:

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.
§ 3º Considera-se incapaz de prover à manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Entendemos que é de fundamental importância esta Lei, por ser a assistência social um direito de todos que dela necessitem (Art. 1º), e tendo como um dos seus princípios a universalização dos direitos sociais.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 - Institui a Política Nacional de Assistência Social. Público usuário - pessoas e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, dentre elas as pessoas em desvantagem pessoal resultante de deficiências.

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que, em síntese, explicita a operacionalização da Política Nacional de Assistência Social.

4.2 O SERVIÇO SOCIAL E O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O serviço social brasileiro, ao longo de sua trajetória, tem se posicionado política e eticamente a favor dos direitos sociais, da defesa da cidadania e da emancipação humana. O campo da política social, em especial, no trabalho de assistentes sociais nos serviços sociais, é um espaço profícuo em que as manifestações da questão social se evidenciam.

Nesta direção, as demandas sociais relacionadas à pessoa com deficiência se colocam cotidianamente, e desafios são postos ante a realidade social desigual, exploradora e neoliberal. Por isso, se destaca brevemente na sequência algumas discussões e avanços que o serviço social brasileiro tem feito no que se refere à pessoa com deficiência.

Com relação à Resolução CFESS N° 992, de 22 de março de 2022, esta estabelece normas vedando atos e condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra pessoas com deficiência no exercício profissional do/a assistente social, regulamentando os princípios II, VI e XI inscritos no Código de Ética Profissional.

Piana (2009) destaca que o serviço social, como profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho, deve ser entendido a partir das configurações expressas pelas relações de classe estabelecidas pelo modelo societário, o capitalismo. O

serviço social, como uma das profissões responsáveis pela mediação entre Estado, burguesia e classe trabalhadora na implantação e implementação das políticas sociais destinadas a enfrentar a “questão social”, que emergiu na primeira metade do século XIX, com o surgimento do pauperismo, na Europa Ocidental (Pastorini, 2007, p. 16), é que ganha hoje novos contornos a partir do complexo cenário formado pelos monopólios e pelo ideário neoliberal (Piana, 2009, p. 22).

Conforme (CFESS 2007), o serviço social nas políticas públicas e sociais, o profissional do serviço social deve pautar sua atuação não em uma perspectiva pragmática ou funcionalista, mas sim dentro de uma perspectiva crítica. Nesta perspectiva crítica abordada pelo serviço social, deve haver a necessidade de compreender as dificuldades sociais em que as pessoas se encontram, além de perceber quais as respostas às políticas públicas sociais podem ser dadas à população atendida.

Os/As assistentes sociais conseguem, com seu conhecimento, fortalecer os espaços de atuação dos movimentos sociais na luta democrática, que agem frente às desigualdades sociais, principalmente na busca pelos seus direitos sociais. O profissional de serviço social consegue identificar as situações a serem desenvolvidas em políticas públicas e sociais, com o objetivo de elaborar intervenções para combater as situações consideradas de violação de direitos.

O serviço social atua diretamente nas expressões da “questão social” (expressões das desigualdades criadas pelo modo de produção capitalista) e atua criando e executando políticas e projetos.

O Serviço Social tem na questão social a base de sua fundação como especialização do trabalho. Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (Iamamoto, 2009, p. 27).

A questão social sendo desigualdade é também oposição, pois as pessoas, ao vivenciarem as desigualdades, também persistem e expressam seu inconformismo.

Por isso, decifrar as novas mediações por meio das quais se expressa a questão social na cena contemporânea é de fundamental importância para o serviço social em dupla perspectiva: “para que se possam apreender as várias expressões que as desigualdades sociais assumem na atualidade e os processos de sua

produção e reprodução ampliada; e para projetar e forjar formas de resistência e de defesa da vida” (Iamamoto, 2009, p. 28).

Para Iamamoto (2009), é nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência que trabalham as/os assistentes sociais, situados nesse terreno movidos por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade. O objeto do serviço social, neste sentido está intimamente vinculado a uma visão de homem e mundo, fundamentado numa perspectiva teórica que, no modo capitalista de produção, implica em uma opção política à teoria norteadora da ação. A ação que reconstrói a teoria, demonstra de que lado está o serviço social.

Para Netto (2001), a questão social é, na agenda do serviço social brasileiro, um ponto saliente, incontornável e praticamente consensual. Um dos motivos que coloca a questão social no centro da agenda da profissão é que a continuidade do processo de renovação profissional exigiu uma atualização da formação acadêmica que, muito corretamente, está ancorando o projeto formativo na intervenção sobre a questão social.

Sendo a questão social a matéria-prima do trabalho do/a assistente social, as suas múltiplas determinações na vida cotidiana, constituindo o objeto da profissão e tendo a questão social como o estatuto de elemento central e constitutivo da relação entre a profissão e a realidade social, é fundamental que o profissional conheça, investigue, se aprofunde na análise teórica dessa categoria, como também desvende esse objeto em suas manifestações concretas na sua vida cotidiana e de seus usuários.

A política de assistência social à pessoa com deficiência desenvolve um conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para a garantia de segurança fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social (Brasil, 2015).

A atuação profissional se faz, prioritariamente, por meio de instituições que prestam serviços públicos destinados a atender pessoas e comunidades, que buscam apoio para desenvolverem sua autonomia, participação, exercício de cidadania e acesso aos direitos sociais e humanos; podem ser nas esferas federal, estadual, municipal, privada, organização da sociedade civil - OSC, entre outras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo desta pesquisa, constatamos a importância da intervenção profissional fundamentado no comprometimento do/a Assistente Social junto aos sujeitos sociais, de maneira definitiva vinculado à prática profissional com a teoria. A pesquisa impulsiona a indagação, a busca de novas alternativas no âmbito da prática profissional.

Como pessoa com deficiência e profissional Assistente Social, percebemos que poderíamos de alguma forma contribuir para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência no que tange a direitos sociais.

A atuação do profissional assistente social contribuiu nas orientações dentro de seus direitos sociais das possibilidades e disponibilidade de recursos, propiciando a utilização deles para que, diante das barreiras sociais, conquistem a autonomia e a independência desejáveis.

No entanto, como qualquer cidadão, as pessoas com deficiência possuem os mesmos direitos inclusive àqueles referentes à socialização. Na maioria das vezes, observamos que os mesmos se agrupavam e se fechavam no seu mundo devido à incapacidade dos “ditos normais” de os compreenderem, resultando em um isolamento social.

Contudo, esta experiência nos proporcionou a necessidade das lutas constantes pela prioridade absoluta na defesa dos direitos sociais da pessoa com deficiência. Assim, a melhor forma de defendermos estes direitos é lutarmos permanente por sua conquista, de universalizá-los e torná-los efetivos, pois, compreendemos que persiste um processo elevado excludente, que dificulta essa universalização.

Dessa forma, vale destacar que na primeira sessão, iniciamos com a introdução, objetivo de estudo foram analisar a partir da legislação brasileira, quais são e como se expressam os direitos sociais das pessoas com deficiência nas políticas sociais brasileira. Ressaltando que foi desafiador desde a primeira etapa para ingressar na vaga de cota para pessoa com deficiência que era inexistente no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UFSC

No âmbito da pós-graduação, houveram várias tentativas frustrantes ao tão sonhado, competitivo, seletivo e desigual acesso ao mestrado na UFSC. As tentativas de ingresso se iniciaram entre os anos de 2015 a 2020. Luta incansável, momento mais feliz do autor quando Ministério Público de Santa Catarina MPSC interveio na denúncia sobre a situação das irregularidades pela ausência da oferta de vaga de cota para pessoa com deficiência na UFSC. Ficou acordado a retificação do Edital 005/2020/PPGSS, para o Edital 007/2020/PPGSS.

Porém, em pleno século XXI, o autor é a primeira pessoa com deficiência a ingressar no Programa de Pós-Graduação, nível de Mestrado em Serviço Social na UFSC pela vaga da cota para pessoa com deficiência. “Tenho honra e orgulho de ser protagonista e autor desta conquista tão sonhada”, contribuindo na consolidação dos direitos sociais das pessoas com deficiência nas políticas sociais brasileiras. Posteriormente, outras pessoas com deficiência ingressaram no PPGSS/UFSC.

Através deste estudo, pode-se acompanhar que foi gradativo o processo de mudanças de postura em relação às pessoas com deficiência, se antes eram "escondidos" pelas suas famílias, com as mudanças sociais do final do século XX, possibilitou-se a visibilidade e, atualmente, o efetivo de inclusão em nossa sociedade como podemos observar no panorama sobre as políticas sociais, infelizmente ainda se depara com discriminação e preconceito, precisamos de muita garra e persistência, é uma luta incansável.

Mas, em particular, conclui-se que há um grande caminho a percorrer para que realmente ocorra a inclusão social das pessoas com deficiência, contribuindo na direção de um convívio social harmonioso e respeitoso. O reconhecimento dos direitos sociais da pessoa com deficiência está amparado em diversas Leis, especificamente a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A lei foi criada devido à luta pela conquista de direitos sociais da pessoa com deficiência em espaços de cidadania a exemplo de: escola, sociedade, igreja e outros que levem a adquirirem independência e autonomia. É preciso que toda a sociedade em geral esteja preparada, equipada e adaptada para nos respeitar, nada sobre nós, sem nós pessoa com deficiência.

Quanto ao corpo docente das instituições que pleiteiam a inclusão, é fundamental que este tenha uma formação adequada e que esteja buscando cada vez mais novos conhecimentos, para que possa ter condições de ensiná-los ao seu aluno(a), sabendo que este estão compreendendo.

Alguns desafios enfrentados nas Políticas sociais – estão relacionados à aceitação e enfrentamento da situação familiar, os preconceitos, as discriminações e as leis que muitas vezes não passam do papel. Dentre as funções do Estado, verifica-se a promoção da igualdade entre os cidadãos. Na busca deste objetivo, são criadas medidas que asseguram que as necessidades básicas de todos sejam satisfeitas, de modo que possam participar da vida política e social de forma equiparada.

A assistência social formou-se com base no princípio da solidariedade humana, incentivada pela caridade e pela iniciativa privada. Resultante da repercussão mundial gerada pela instabilidade econômico-social, a legislação, a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispôs de modo expresso sobre a assistência social, como meio para atingir a justiça e o bem-estar social.

Na segunda sessão, se aprofundou os estudos tratando sobre a construção social da deficiência no mundo e no Brasil, que discorreu sobre a caracterização da deficiência e a pessoa com deficiência. Aspecto histórico da pessoa com deficiência, desde antiguidade até a contemporaneidade. Desde a antiguidade até a contemporaneidade as sociedades demonstraram dificuldade de enfrentar as diferenças entre as pessoas e de aceitar as deficiências, isso em todas as culturas, etnias, classes sociais e econômica. Para compreendermos os mitos, preconceitos e conceitos que a sociedade tem em relação à deficiência, fez-se necessário um resgate do contexto histórico acerca de como a sociedade foi modificando seu olhar para a questão do deficiente, do diferente.

“Nada sobre nós, sem nós, o lema comunica a ideia de que nenhuma política deveria ser decidida por nenhum representante sem a plena e direta participação dos membros do grupo atingido por essa política. Assim, na essência do lema *Nada Sobre Nós, sem Nós* está presente o conceito de participação plena das pessoas com deficiência, percebe – se que na atualidade não está se concretizando como deveria.

Respeitar o protagonismo da pessoa com deficiência e romper com a ideia do capacitismo, da exclusão, da opressão e da discriminação é fundamental. É importante reconhecer o legado histórico da luta das pessoas com deficiência por políticas públicas de inclusão e acessibilidade que garantam efetivamente os direitos fundamentais, na participação social com dignidade e condições de equidade em relação às demais pessoas.

Na terceira sessão, refletiu-se sobre a política social e a contribuição dos direitos sociais para as pessoas com deficiência. As políticas sociais podem contribuir para ações que resultem em conquistas de direitos humanos, na possibilidade da efetivação dos direitos sociais. Portanto, a análise da política social implica, metodologicamente a consideração do movimento do capital, e ao mesmo tempo, dos movimentos sociais concretos que o obrigam “a cuidar da saúde, da duração da vida do trabalhador, da sua reprodução imediata e a longo prazo.

Na quarta sessão, apontou-se a legislação e o direito da pessoa com deficiência como instrumento de inclusão social das pessoas com deficiência e seus direitos, situando a pessoa com deficiência nas legislações brasileiras, Políticas sociais e as Leis sobre pessoa com deficiência, educação, direito acessibilidade, seguridade social, da saúde, da previdência social e da assistência social. Os/As Assistentes Sociais conseguem, com seu conhecimento, fortalecer os espaços de atuação dos movimentos sociais na luta democrática, que agem frente às desigualdades sociais, principalmente na busca pelos seus direitos sociais.

É importante ressaltar que embora no Brasil há um conjunto de direitos sociais expressos na Constituição Federal de 1988, em portarias e leis específicas para a pessoa com deficiência, é fundamental que se compreenda que estes direitos não atendem a toda dimensão e complexidade das necessidades sociais e humanas que tratam da pessoa com deficiência. Mesmo diante de um conjunto de conquistas há lacunas expressivas no que se refere aos direitos sociais da pessoa com deficiência.

No cotidiano da sociedade e pessoa com deficiência se convive com a não valorização do profissional com deficiência e a falta de trabalho com remuneração digna da sua formação profissional. Constata-se no mercado de trabalho, na contratação da pessoa com deficiência a desvalorização desse trabalhador. Muitas

vezes se está ali por obrigação legal, como cotista para ser a “inspiração de exemplo de superação”.

Em relação à não valorização e às barreiras no cotidiano profissional pelas pessoas com deficiência, em suas mais diversas formações profissionais, se apresentam distintas formas de opressão, desde a exclusão e/ou discriminação pelos/as colegas de trabalho e empregadores/gestores. A restrição de oportunidades, bem como a resistência quanto às contratações, acompanhada de desigualdades salariais.

A inserção e a representatividade da pessoa com deficiência nos espaços sócio-ocupacionais, quando ocupados são de forma superficial e como “figurantes dos figurantes”, para fazer números de quantidade. As pessoas com deficiência ainda são invisíveis, ignoradas nos conselhos das pessoas com deficiência, na mídia, liderança de empresa e em muitos outros espaços. E mesmo quando se pretende falar sobre diversidade e inclusão, contratam pessoas que não possuem deficiência e, sendo assim, não tem legitimidade e nem propriedade com a realidade das pessoas com deficiência, ou seja; ao tentar falar sobre diversidade, se continua praticando a exclusão.

Quando se analisa no campo da política são poucos os candidatos que conseguem espaço para trabalhar em prol dos direitos das pessoas com deficiência. Isso sem mencionar a quase completa ausência de pessoas com deficiência nos cargos de liderança das empresas e cargos de secretarias. É possível perceber que a sociedade ainda tem preconceito com a pessoa com deficiência. Tem-se que lidar com a falta de vagas e oportunidades de crescimento impostas dentro das empresas e em concursos públicos federais, estaduais e municipais, sendo que majoritariamente a porcentagem de vagas é de apenas 5%.

Por isso se pode apontar que o trabalho da construção e elaboração da dissertação foi pesquisado como um processo dinâmico, como é o próprio processo educacional, incluindo a profissão do Serviço Social. E este, dado dinamismo do mercado profissional, constantemente passa por atualizações em suas atividades produtivas, reflexo das transformações nos modos de intervir na questão social, tem exigido novas competências e habilidades. Para que o profissional formado na UFSC atenda as demandas sociais e profissionais contemporâneas, este trabalho de

pesquisa deve buscar acompanhar as mudanças por meio da flexibilidade curricular, mas, norteadas pelas dimensões que o sustentam.

Com o objetivo de consolidar seus pressupostos, aprimorar seus objetivos e atualizar a proposta da intervenção profissional, este estudo deverá passar por revisão e reformatação sempre que necessário. Com isso, espera-se que aconteça uma avaliação consistente do processo já desenvolvido e que sejam pensados os caminhos para os anos ulteriores.

Consideramos que a pesquisa tem sido positiva para minha formação acadêmica, visando o aprofundamento teórico preparando-nos para uma melhor atuação do Serviço Social na prática profissional futura, salientamos o compromisso de continuar estudando, pesquisando e se apropriando a respeito da temática pessoa com deficiência e serviço social.

Ressaltamos a importância desta dissertação, do ponto de vista de possibilitar a sistematização dos conhecimentos teóricos e práticos a respeito da atuação do Serviço Social, contribuindo para que se possa refletir sobre a prática profissional e propor estratégias no sentido de qualificar cada vez mais a intervenção do profissional sobre as refrações da questão social.

Concluimos que o profissional deve ser inovador, comprometido e responsável para dinamizar estas ações, e que pesquisa é parte essencial para nossa formação e desenvolvimento profissional. Portanto, se destaca que o trabalho foi extremamente importante do ponto de vista acadêmico, visto que o estudo teórico e a pesquisa realizada possibilitaram a discussão acerca dos conhecimentos na área de Serviço Social, sendo tal assunto relevante para a profissão na atualidade, como um espaço de trabalho que merece ser problematizado e analisado considerando-se as transformações contemporâneas das relações sociais.

REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de Metodologia Científica**: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo, Atlas, 2009.

ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

ABPESS/CEDEPSS - Proposta básica para o projeto de formação profissional. In: BRASIL, Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. – 9. ed. Ver E atual. –(Brasília): Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

BIELER, R. B. **Desenvolvimento Inclusivo**: uma abordagem universal da Deficiência. Paper interno. Washington: Banco Mundial, 2005. Disponível em: <https://docplayer.com.br/78245740-Desenvolvimento-inclusivo-uma-abordagem-universal-da-deficiencia.html>. Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 9. ed. rev. e atual. [Brasília, DF]: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. Decreto nº 914, de 06 de setembro de 1993. Institui a política nacional para integração da pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 set. 1993. Disponível em: <http://www.planato.gov.br>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 1.744, de 08 de dezembro de 1995. Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742/93. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 dez. 1995. Disponível em: <http://www.planato.gov.br>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 maio 1999. Disponível em: <http://www.planato.gov.br>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras

providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e o art. 18 da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018. Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 set. 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=3&data=25/09/2018>. Acesso em: 21 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de custeio, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 19 jul. 2023.

BRASIL. Ministério do desenvolvimento social e combate à fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/SUAS). Brasília: MDS/Secretaria Nacional de Assistência Social, setembro de 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 18 abr. 2022.

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Inclusão das Pessoas com Deficiência. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. MEC/SEESP. Política Nacional de Educação Especial. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seep/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2024.

BUCCI, M. P. D. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BEHRING E. R. Fundamentos de Política Social. In: MOTA, A. E (ORG). **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional**. Rio de Janeiro: UERJ, 2006.

CAMPBELL, F. K. **Inciting legal fictions**: Disability date with ontology and the ableist body of the law. *Griffith Law Review*, 10, 2001.

CAMPBELL, F. K. **Contours of Ableism the production of disabilities and abledness**. London: Palgrave Macmillan, 2009.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 1995.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Parâmetro para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social/ Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Brasília, CFP/CFESS, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de Ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 9. ed. Brasília, DF: CFESS, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS N° 992, de 22 de março de 2022. Estabelece normas vedando atos e condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra pessoas com deficiência no exercício profissional do/a assistente social, regulamentando os princípios II, VI e XI inscritos no Código de Ética Profissional. Disponível em: http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Resolu%C3%A7%C3%A3oCfess_992.2022_Pessoas.Com_.Deficiencia.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CEB N° 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CUNHA, A. C. C. P. Deficiência como expressão da questão social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 141, p. 303-321, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/pykStjJty9FMZZTDCdgGCcy/?format=pdf>. Acesso em: 27 mar. 2022.

DEFICIÊNCIA. In: Wikipédia, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Defici%C3%Aancia>. Acesso em: 10 maio 2023.

DEMO, O. **Política social, educação e cidadania**. Campinas: Papirus, 1994.

DEMO, P. **Saber Pensar**. São Paulo, Instituto Paulo Freire, 2000.

DINIZ, D. **O que é deficiência**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

DINIZ, D.; BARBOSA, L.; SANTOS, W. R. Deficiência, direitos humanos e justiça. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 65-77, dez. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1806-64452009000200004>. Acesso em: 15 maio 2023.

ESPING-ANDERSEN, G. **The three worlds of welfare capitalism**. Cambridge: Polity, 1990.

FALEIROS, V.P. **A Política Social do Estado Capitalista**. As Funções da Previdência e da Assistência Social. São Paulo: Cortez, 1980.

FALEIROS, V. P. **O que é Política Social**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

FERREIRA, G; CABRAL FILHO, Adilson Vaz. Movimentos Sociais e o Protagonismo das Pessoas com Deficiência. **SER Social**, [S. l.], v. 15, n. 32, p. 93–116, 2013. DOI: 10.26512/ser_social.v15i32.13036. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13036. Acesso em: 17 mar. 2024.

GARCIA, V. G. As pessoas com deficiência na história do mundo. **Deficiente Ciente**, 2013. Disponível em: <https://www.deficienteciente.com.br/as-pessoas-com-deficiencia-na-historia-do-mundo.html>. Acesso em: 26 ago. 2023.

GESSER, M.; BÖCK, G. L. K; LOPES, P. H. **Estudos da deficiência: anticapacitismo e emancipação social**. Curitiba: CRV, 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GUERRA, I. **Luta Contra o Capacitismo: anarquismo e capacitismo**. Brasil: Editora Terra sem Amos, 2021.

GUGEL, M. A. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade. **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (AMPID)**. [S. l.], 2015. Disponível em http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php. Acesso em: 21 out. 2021.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na cena contemporânea. *In*: CFESS/ABEPSS (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 15-50.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais no Brasil**: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html>. Acesso em: 19 maio 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019: ciclos de vida**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.pns.icict.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/12/liv101846.pdf>. Acesso: 26 ago. 2023.

IVANOVICH, A C.; GESSER, M. Deficiência e capacitismo: correção dos corpos e produção de sujeitos (a)políticos. **Quaderns de Psicologia**, Vol. 22, N.3, e1618, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1618>. Acesso em: 15 jan. 2024.

LANNA JÚNIOR, M. C. M. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/21097_arquivo.pdf. Acesso em: 27 ago. 2023.

LOURENCO, É; TURCI, D A; MIRANDA, C S H de e MARTINS, C de S. O Atendimento à criança excepcional no Instituto Pestalozzi de Minas Gerais (1940-1949). **Rev. Psicol. Saúde** [online]. 2017, vol.9, n.2, pp. 77-89. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20435/pssa.v9i2.521>. Acesso em: 23 set. 2023.

MAIOR, I. M. M. L. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. **Inclusão Social**, [S. l.], v. 10, n. 2, 2017. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4029>. Acesso em: 26 ago. 2023.

MARTINELLI, M L. MARTINELLI, M. L. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras, 1999.

MARTINEZ, W N. **Subsídios para um modelo de previdência social**. São Paulo, Ltr, 1992. 119 p.

MELLO, A. G. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. **Ciência & Saúde Coletiva**, São Paulo, v. 21, p. 3265-3276, 2016.

MENDES, M. **As pessoas com deficiência na história e o processo de construção de seus direitos sociais**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. A Saúde da Pessoa com Deficiência. MS: Brasília. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia#:~:text=Como%20qualquer%20cidad%C3%A3o%2C%20as%20pessoas,assist%C3%A2ncia%20m%C3%A9dica%2C%20odontol%C3%B3gica%2C%20servi%C3%A7os%20de>. Acesso em: 17 mar. 2024.

MONTEIRO, C. M. et al. Pessoa com deficiência: a história do passado ao presente. **Revista Internacional de Apoyo a la Inclusión, Logopedia, Sociedad y Multiculturalidad**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 221-233, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5746/574660899019/html/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

MOTA, A. E. **O Mito da Assistência Social**: ensaios sobre Estado, política e sociedade. 4. ed. São Paulo: Cortez. 2010.

MÜLLER, T. M. P. **A primeira escola especial para crianças anormais no Distrito Federal**: O Pavilhão Bourneville do Hospício Nacional de Alienados (1903-1920): uma leitura foucaultiana. 1998. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

NETTO, J. P. Cinco notas a propósito da questão social. **Temporalis**, Brasília, DF: ABEPSS, ano 2, n. 3, jan./jul. 2001.

OLIVEIRA, C. R.; OLIVEIRA, R. C. Direitos sociais e políticas públicas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 105, p. 3-4, jan./mar. 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova York: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. In: Wikipédia, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_Mundial_da_Sa%C3%BAde. Acesso em: 10 maio 2023.

PAIVA, J C M; SILVEIRA, T B H; LUZ, J de O. Dinâmicas da Participação Política e Estudos da Deficiência: representatividade e políticas públicas In: GESSER, M; BÖCK, G L K; LOPES, P H (ORGs). **Estudos da deficiência**: anticapacitismo e emancipação social. Curitiba: CRV, 2020. 248 p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6895931/mod_label/intro/estudos%20da%20defici%C3%A7%C3%A3o%20anticapacitismo%20e%20emancipa%C3%A7%C3%A3o%20social.pdf. Acesso em: 17 mar. 2024.

PANISSON, G; GESSER, M; GOMES, M de A. Contribuições dos Estudos sobre Deficiência para atuação de psicólogas(os) na Política de Assistência Social Brasileira. **Quaderns de Psicologia**, 2018, Vol. 20, No 3, 221-234. Disponível em: <https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia>. Acesso em: 18 mar. 2024.

PASTORINI, A. Quem mexe os fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria concessão-conquista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 18, n. 53, p. 80-101, mar. 1997.

PEREIRA, P. A. P. **Política Social**: temas & questões? 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PESSOTTI, I. **Deficiência mental**: da superstição à ciência. São Paulo: T. A. Queiroz: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

PIANA, M. C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Editora UNESP; Cultura Acadêmica, 2009.

RAICHELIS, R.; RICO, E. M. **Gestão social**: uma questão em debate. São Paulo: Cortez, 1999.

RUSSOMANO, M V. **Comentários à Consolidação das leis do trabalho**. 13. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1990.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. /], ano 1, n. 1, jul. 2009. Disponível em: <https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/viewFile/6/pdf>. Acesso em: 10 abr. 2018.

SASSAKI, R. K. Atualizações semânticas na inclusão de pessoas: Deficiência mental ou intelectual? Doença ou transtorno mental? **Revista Nacional de Reabilitação**, ano IX, n. 43, p. 9-10, mar./abr. 2005. Disponível em: https://acessibilidadecultural.files.wordpress.com/2011/09/atualizac3a7c3b5es-semc3a2nticas-na-inclusc3a3o-de-pessoas_-deficic3aancia-mental-ou-intelectual_-doenc3a7a-ou-transtorno-mental_.pdf. Acesso em: 1 mar. 2021.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SASSAKI, R. K. Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão – Parte 1. **Revista Nacional de Reabilitação**, ano X, n. 57, p. 8-16, jul./ago. 2007. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/nada-sobre-n%C3%93s-sem-n%C3%93s1.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023.

SASSAKI, R. K. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão**. [S. /], 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao>. Acesso em: 15 out. 2022.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010b. Disponível em <www.pessoacomdeficiencia.gov.br>. Acesso em 23 out. 2023.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência. Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência. OLIVEIRA, L M B (ORG). Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012. 32 p. Disponível em: <https://inclusao.enap.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido-original-eleitoral.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2024

SILVA, M. I. Por que a terminologia "pessoas com deficiência"? **Diário PcD**, 2023. Disponível em: <https://diariopcd.com.br/2023/01/22/diario-pcd-e-os-conceitos-de-deficiencia/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

SILVA, R. P. **Medicina, educação e psiquiatria para a infância**: o Pavilhão-Escola Bourneville no início do século XX. 2008. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) – Casa de Oswaldo Cruz, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2008.

SOUSA, A. M. Disability rights and wrongs revisited. **Teoria Jurídica Contemporânea**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 288-295, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/download/27707/19934>. Acesso em: 20 ago. 2023.

TELLES, V. S. Direitos sociais: afinal do que se trata? **Revista USP**, São Paulo, v. 37, p. 34-45, mar./maio 1998.

UNESCO. Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas. Londres: UNESCO, 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 17 mar. 2024

UNESP. Biblioteca Prof. Paulo de Carvalho Mattos. Tipos de revisão de literatura. UNESP: Botucatu. 2015.